

para confirmar a sentença, contra os votos dos Srs. Ministros Revisor, Brigadeiro Heitor Várady, Almirante Octávio Medeiros e Dr. Vaz de Melo, que condenavam a quatro mses.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Apelação n.º 26.316
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Revisor, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Apelante, a Promotoria da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar. Apelados, o Conselho de Justiça do 8.º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada e Nivaldo Assis, soldado do referido Grupo, absolvido do crime previsto no artigo 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Apelação n.º 26.357
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Armando Trompowsky. Apelante, Jorge Ferreira soldado do Contingente do C.P.O.R. do Rio de Janeiro, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artigo 159 do C.P.M. Apelado, o Conselho de Justiça do C.P.O.R. do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação, para reduzir a pena para 4 meses, contra o voto do Senhor Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o réu.

Apelação n.º 26.277
Pernambuco

Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Revisor, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Apelante, a Promotoria da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar. Apelados, o Conselho de Justiça do 3.º Batalhão de Caçadores e Eduardo Luiz Caetano, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no artigo 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Apelação n.º 26.342
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Revisor, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Apelante, a Promotoria da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar. Apelados, o Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria e Wilson Guedes de Oliveira, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Apelação n.º 26.344
Mato Grosso

Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Revisor, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Apelante, Firmino Lopes, soldado do 9.º Grupo de Artilharia a Cavalos 75, condenado a 4 meses de prisão, incurso no artigo 159 do C.P.M. Apelado, o Conselho de Justiça do 9.º Grupo de Artilharia a Cavalos 75. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. Decisão unânime.

Apelação n.º 26.278
Pernambuco

Relator, o Sr. Ministro Almirante Octávio Medeiros. Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Apelante, Anderson Carneiro Leão, soldado do Regimento Guararapes, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 159 do Código Penal Militar. Apelado, o Conselho de Justiça do Regimento Guararapes. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença contra o voto do Sr. Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o réu.

Apelação n.º 26.298
São Paulo

Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Revisor, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Apelante, Nelson Rodrigues, soldado do 2.º Batalhão de Caçadores, condenado a oito meses de prisão, incurso no art.

163 do Código Penal Militar. Apelo, o Conselho de Justiça do 2.º Batalhão de Caçadores. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação, em parte, para reduzir a pena a seis meses de detenção, unânime. Os Senhores Ministros Drs. Cardoso de Castro e Bocayuva Cunha, preliminarmente votavam para que se convertesse o julgamento em diligência, para que fosse o réu submetido a exame de sanidade mental.

Apelação n.º 26.250
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Armando Trompowsky. Apelante, Waldir de Oliveira Campos soldado do 3.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Copacabana), condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 159 do Código Penal Militar. Apelado, o Conselho de Justiça do 3.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte Copacabana). — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação para confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o réu.

Apelação n.º 26.201
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Revisor, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Apelante, a Promotoria da 2.ª Auditoria da 1.ª R.M. Apelados, o Conselho de Justiça do 3.º Regimento de Infantaria e Herval Pessanha Barcelos, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no artigo 159 do Código Penal Militar. (Julgamento em sessão secreta).

Apelação n.º 26.150
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Revisor, o Sr. Ministro Almirante Octávio Medeiros. Apelantes, a Promotoria da 3.ª Auditoria da 1.ª R.M. e Walter Pessanha de Souza, soldado do 2.º Batalhão de Carros de Combate, condenado a dois meses de prisão, incurso no artigo 159 do Código Penal Militar. Apelados, o Conselho de Justiça do 2.º Batalhão de Barros de Combate e Walter Pessanha de Souza, soldado do referido Batalhão, condenado. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação da promotoria, para conder o réu a quatro meses de detenção, contra o voto do Sr. Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o réu.

Apelação n.º 26.339
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Revisor, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Apelante, José da Costa Tavares, soldado da Companhia da Polícia do Q.G. da 2.ª Zona Aérea, condenado a 6 meses de prisão, incurso no artigo 163 do C.P.M. Apelado, o Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria de Aeronáutica. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença. Decisão unânime.

Apelação n.º 26.288
Capital Federal

Relator, o Sr. Ministro Almirante Octávio Medeiros. Revisor, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Apelante, Aluisio Silva, M.N. número 50.04.00.3, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 164, II do Código Penal Militar, combinado com o artigo 57 do referido Código. Apelado, o Conselho Permanente de Justiça da 2.ª Auditoria da Marinha. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação, para absolver o acusado. Decisão unânime.

Apelação n.º 26.327
São Paulo

Relator, o Sr. Ministro General Danton Teixeira. Revisor, o Sr. Ministro Almirante Pinto de Lima. Apelantes, a Promotoria da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar e João Batista de Oliveira, soldado da 2.ª Companhia Leve de Manutenção, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 163 do C.P.M.

semio de Justiça do 2.º Grupo de Canhões 90 Anti-aéreo e João Batista de Oliveira, soldado da 2.ª Companhia Leve de Manutenção, condenado. — O Tribunal resolveu dar provimento à apelação da promotoria, para firmar a quantidade da pena em sete meses de detenção. Decisão unânime.

Apelação n.º 26.320
São Paulo

Relator, o Sr. Ministro Almirante Octávio Medeiros. Revisor, o Senhor Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Apelante, a Promotoria da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar. Apelados, o Conselho de Justiça do 4.º Regimento de Infantaria e José Moreira, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no artigo 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

Apelação n.º 26.172
Pernambuco

Relator, o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Várady. Revisor, o Sr. Ministro Almirante Octávio Medeiros. Apelante, José Batista da Silva, soldado do Parque Regional de Material Bélico da 7.ª R.M., condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 159 do Código Penal Militar. Apelado, o Conselho de Justiça do C.P.O.R. de Recife. — O Tribunal resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença, contra o voto do Sr. Ministro General Alencar Araripe, que absolvía o réu.

Acham-se em mesa, os seguintes processos:

Julgamento marcado para 4.ª-feira, dia 10

Apelação..... 26.067 (CC-MR)

Sessão de 3 de agosto

Apelação..... 26.272 (PL-OM)
Apelação..... 26.290 (MR-CC)
Apelação..... 26.335 (PL-OM)
Apelação..... 26.353 (AT-HV)
Apelação..... 26.359 (PL-OM)
Apelação..... 26.373 (AT-HV)
Apelação..... 26.374 (PL-AT)
Apelação..... 26.399 (AT-HV)
Apelação..... 26.389 (PL-HV)
Apelação..... 26.434 (AT-HV)
Apelação..... 26.400 (PL-AT)

Sessão de 5 de agosto

Rec. criminal. 3.691 (BC)
Apelação..... 26.252 (PL-OM)
Apelação..... 26.263 (OM-AT)
Apelação..... 26.297 (AT-OM)
Apelação..... 26.310 (OM-PL)
Apelação..... 26.350 (OM-AT)
Apelação..... 26.378 (AT-PL)
Apelação..... 26.379 (PL-OM)
Apelação..... 26.405 (AT-PL)
Apelação..... 26.406 (PL-OM)
Apelação..... 25.636 (C-PL)
Apelação..... 26.176 (HV-AT)
Apelação..... 26.189 (HV-OM)
Apelação..... 26.260 (HV-OM)
Apelação..... 26.296 (HV-PL)
Foi, a seguir, encerrada a sessão.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

tst — 3.765-55

Agravo de instrumentot para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Felício Ribeiro.
Agravada: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A.

Despacho

Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1955. — Deljim Moreira Junior — Presidente.

Tribunal Pleno

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

PROCESSO TST-1.695-55

Recurso ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região — Recorrente — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Rio de Janeiro, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Rio de Janeiro — Recorridos: Os mesmos — Relator: Ministro Astolfo Serra — Revisor: Ministro Rômulo Cardim.

Srs. Presidentes,
Na forma do disposto no art. 112 do Regimento Interno deste Tribunal e depois de feito o relatório referente ao dissídio coletivo ora em julgamento, julgo-me na obrigação de arguir a inconstitucionalidade da Lei n.º 2.510, de 20 de junho de 1955, pelas razões que passo a expor.

Sinto-me coagido o cerceado na minha liberdade de livre apreciação e julgamento, que é assegurada a esta justiça especializada pelo disposto no art. 123 da Constituição Federal que confere a Justiça do Trabalho competência para conhecer e julgar os dissídios individuais e coletivos na forma disposta.

Realmente, a lei cuja inconstitucionalidade me parece flagrante, dispõe do seguinte modo:

“Art. 1.º — É defeso a Justiça do Trabalho, no julgamento dos dissídios coletivos, incluir, entre as condições para que o empregado perceba aumento de salário cláusula referente à assiduidade ou frequência no serviço”.

Não é possível de discussão a competência do Congresso Nacional para elaboração de leis, na forma das disposições constitucionais que regem a matéria, nem sofrerá controversia a liberdade de legislar que assegura o livre exercício de seus direitos aos membros do Poder Legislativo.

Mas não pode ser esquecido que “O regime constitucional brasileiro de 1946 acompanhou as linhas mestras do pensamento de Bolingbroke e Montesquieu determinando em seu art. 36: “São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si”, disposição essa completada pelos parágrafos 1.º e 2.º do art. em apreço (Pinto Ferreira — Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, II Vol. pág. 582).

Ora, a competência desta Justiça, especificamente assegurada no citado artigo 123, só poderá ser exercida sem coação se houver a necessária delimitação de poderes, que restrinja a interferência do Poder Legislativo no Poder Judiciário assegurando aquela harmonia a que alude o art. 36 da Constituição Federal.

O próprio Montesquieu a que aludia Pinto Ferreira no trecho acima citado, como sendo uma das linhas mestras normadoras da atual constituição federal, diz magistralmente do perigo existente na interferência de um poder no outro, afirmando a falta de liberdade oriunda dessa exorbitância.

“Lorsque dans la même personne ou dans le même corps de magistrature, la puissance législative est réunie à la puissance exécutive, il y a point de liberté; parce qu'on peut craindre que le même homme ou le même corps de magistrature...”

lois tyranniques pour les exécuter tyranniquement. Il n'y a point encore de liberté si la puissance de juger n'est pas séparée de la puissance législative et de l'exécutrice. Si elle était jointe à la puissance législative, le pouvoir sur la vie et la liberté des citoyens serait arbitraire: car le juge serait législateur. Si elle était jointe à la puissance exécutive, le juge pourrait avoir la force d'un oppresseur. Tout serait perdu si le même homme, ou le même corps des principaux, ou des nobles, ou du peuple, exercent ces trois pouvoirs: celui de faire des lois, celui d'exécuter les résolutions publiques, et celui de juger les crimes ou les différends des particuliers". (Montesquieu "De L'esprit des Loix" Texte établi par Gonzalez Truc Paris, 1949).

É verdade que o § 2.º do artigo 123 da Constituição diz que "a lei especificará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho", mas não dá, absolutamente, ao Poder Legislativo, o direito de cercar a liberdade de fazê-lo, nos casos especificados. A lei ora em estudo estará especificando um caso em que esta Justiça possa estabelecer normas ou condições? Não. A lei está estabelecendo uma norma ou impondo a este Poder Judiciário uma restrição que atenta contra a competência de estatuir que foi conferida ao Tribunal por preceito constitucional e atenta contra a liberdade de poderes que tem que ser mantida como a própria razão de ser do regime constitucional brasileiro.

Facil seria demonstrar o que ficou dito, com um estudo, ainda que sumário, da genese desse movimento que culminou com a necessária separação de poderes, como freio ao absolutismo, em oposição ao constitucionalismo adotado posteriormente, na Inglaterra, principalmente com Locke e Bolingbroke. O contrário seria o estabelecimento de uma ditadura legislativa, tão daninha e temível como a ditadura judiciária, ou qualquer outra ditadura.

Todas as disposições contidas no art. 157 da Constituição Federal de 46, ou quasi todas, estão ainda aguardando a legislação ordinária que obedeça aos preceitos traçados em linhas gerais, para melhoria das condições dos trabalhadores. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em inmeras decisões, tem decidido repetidamente que enquanto não forem elaboradas essas leis, permanecerão em vigor as disposições contidas nas leis anteriores como a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto n.º 9.070, et. etc. É em virtude da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho que este Tribunal tem competência para proferir sentenças normativas, em face desses pronunciamentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que várias vezes repeliu as tentativas daqueles que pretendiam discutir essa competência, depois do advento da Constituição de 1946 e antes da elaboração das leis complementares, principalmente daquela a que alude o § 2.º do art. 123. Portanto, mesmo antes de haver uma lei que especifique os casos em que este Tribunal pode, nos dissídios coletivos, estabelecer normas e condições de trabalho, já existe essa competência em virtude das leis anteriores que continuam em vigor até a necessária elaboração das leis especiais.

Não se diga que a Lei n.º 2.510, de 20 de junho de 1955 está cumprindo o disposto no § 2.º do art. 123 porque isto seria declarar a falência do Poder Legislativo para elaborar leis, em face da absoluta e completa indigência desse diploma legal em cotejo com o disposto no aludido § 2.º do art. 123. A Consti-

tuição determinou que a lei especifique os casos e nunca que uma lei retire desta Justiça a sua competência constitucional, traçando norma negativa ou restritiva do seu direito de julgar os casos que lhe são submetidos.

É um exemplo típico de exorbitância de poder, constituindo intromissão indebita de um poder no outro, fora dos casos previstos pela Constituição, que estabelece nitidamente os freios e contrapesos necessários ao indispensável equilíbrio de poderes. Essa teoria de freios e contrapesos não é uma simples divagação literária. Os "checks and balances" de Locke tem que funcionar, efetivamente, ou a máquina do regime emperra ou se precipita na anarquia.

Vem a propósito da necessidade de preservar cuidadosamente essa separação de poderes a seguinte citação, que tem a autoridade de autor de renome universal. Trata-se de Carl Joachim Friedrich, autor da "Theoria Y Realidad de la Organización Constitucional Democrática, México 1946.

"A comprehensive statement of the doctrine of separation of powers and of its implications under the Constitution of the United States has been given by the United States Supreme Court: — "Its bolivod to be one of the chief merits of the American system of written constitutional law, that all the powers intrusted to government, whether State or national, are divided into the three grand departments, the executive, the legislative and the judicial. That the functions appropriate to each of these branches of government shall be vested in a separate body of public servants, and that the perfection of the system requires that the lines which separate and divide these departments shall be broadly and clearly defined. It is also essential to the successful working of this system that the persons intrusted with power in any one of these branches shall not be permitted to encroach upon the powers confided to the others, but that each shall be limited to the law of its creation be limited to the exercise of the powers appropriate to its own department and no other".

(Kilbourn v. Thompson, 103 U.S. 168, 190-91-1880).

"The practical proposal contained in the doctrine of separation of powers requires that of these powers be attributed to a separate person or body of persons. It was, however, never proposed that the exercise of all of each power be entrusted to one person or body. The doctrine of checks and balances requires, on the contrary, that after the main exercise has been attributed to one person or body care should be taken to set up a minor participation of all in all, by way of budget and impeachment, judicial review of ordinances and laws and, finally, pardon.

Carl Joachim Friedrich.
(Harvard University).
(Separation of Powers).

Assim como o Poder Legislativo tem liberdade de ação, dentro dos limites traçados pelos dispositivos constitucionais, é imperativo que seja preservado esse mesmo direito ao Poder Judiciário que, cioso de sua competência, não poderá aceitar passivamente uma lei que usurpa a sua competência e destrua a sua independência. Não é possível admitir que seja livre o homem a quem se dá a liberdade de andar, até onde vae a corrente da grilheta, que tem no pé.

Não creio que este Tribunal aceite essa limitação à sua competência, que seria o primeiro passo para a extinção da Justiça do Trabalho, como adverte Pon-es de Miranda, em magnífico parecer que emitiu sobre a matéria, e que farei publicar para conhecimento dos meus pares.

Entendo que o Tribunal não só tem o direito como tem mesmo o dever de repudiar essa lei, manifestamente inconstitucional, lesiva de sua liberdade e atentatória à harmonia que deve reinar entre os tres poderes da República.

Esse dever de repudiar as leis inconstitucionais é magnificamente exposto por Howard Lee Mc Bain, da Columbia University, que declara mesmo, que nos países em que é exercitado esse poder de recusa é quem se verifica a existência de maior respeito à constituição. Diz ele o seguinte:

"The degree to which written constitution are regarded as superior laws varies from country. It finds most complete acceptance in those countries in which the courts exercise the power of refusing to give effect to laws which they hold to be in violation of the constitution. The superiority of the constitution is thus vindicated in a practical way.

By this process legal theory as well as popular sentiments is distilled into reality by the more or less frequent assertion and specific application of the principle of constitutional superiority.

The exercise of such a veto by the courts arose in the United States, where it has played an important institutional role not only in molding the popular conception of the sacrosanctity of the "supreme law of the land" but also in influencing the course of economic, social and political trends and events". (Constitutions — XXa apud Edwin R. A. Seligman, Encyclopaedia of the Social Sciences, Vol. IV — pág. 259).

Note bem o Tribunal a relevância que é dada ao exercício desse direito ou dever de veto. É através dele que pode o Poder Judiciário exercer plenamente a sua função, influenciando no curso dos fatos e acontecimentos econômicos, sociais e políticos.

Se isto é verdadeiro para um Tribunal da justiça comum muito mais será para um tribunal trabalhista, investido de sua função judicante e competente para proferir decisões normativas, que podem acarretar as mais sérias consequências em toda a vida do país.

Absolutamente não comento o mérito da questão, não importa saber se é justa ou injusta a cláusula de assiduidade. Não pesquise a intenção do legislador ao manietar essa Justiça, nem pergunto dos seus inuitos ou interesses, de sua finalidade ou autoridade para fazê-lo. Isto não importa, no caso.

Só estou encarando o aspeto constitucional da questão e mais do que isto a absoluta impossibilidade em que me encontro para pronunciar meu voto, em face de um recurso que visa, especificamente, o pronunciamento deste Tribunal sobre a questão da assiduidade e o cercamento em que se encontra esta Justiça para se pronunciar sobre a matéria.

Por este meio violento, de interpenetração e desarmonia entre os tres poderes, facil seria estabelecer uma ditadura legislativa, com a elaboração de leis que tolhessem a livre manifestação dos tribunais, inclusive do Egrégio Supremo Tribunal

Federal, que facaria impossibilitado de velar pelo respeito devido à Constituição Federal, se não pudesse exercer o seu poder de não aplicar uma lei restritiva de sua liberdade.

É facil ao legislador mascarar a sua intenção. Georges Ripert adverte:

"Mais une habile technique peut parvenir à dissimuler la violation des principes. Les procédés employés par le législateur son bien connus. Ils consistent par l'emploi de mots et de phrases à voiler le véritable caractère de la règle. Le législateur habile, par des fictions et des présumptions, arrive à placer la règle nouvelle dans la ligne générale du droit".

(George Ripert, Les Forces Créatrices du Droit, Paris 1955). Sinto-me à vontade para repelir essa lei inconstitucional.

Sob alguns aspetos pode ser considerado que o poder de recusar uma lei é maior do que a faculdade de aceitá-la porque, em última análise, a aceitação da lei não é mais do que uma afirmação de que o juiz deixa de usar a sua faculdade de rejeitá-la. Essa faculdade é que constitue a sua independência. É o que se pode deprender das próprias definições que Montesquieu dá sobre faculdade de estatuir e faculdade de impedir, quando diz:

"Et quoique celui qui a la faculté d'empêcher, puisse avoir aussi le droit d'approuver, pour lors cette approbation n'est autre chose qu'une déclaration qu'il ne fait point d'usage de sa faculté d'empêcher, et dérive de cette faculté". (Obra citada, pág. 168).

Por todas essas considerações e vários outros elementos que aduzirei ao meu voto, submeio ao Tribunal a questão que ora suscito, sobre a inconstitucionalidade da Lei 2.510, de 20 de junho de 1955, em face do § 2.º do art. 123 da Constituição Federal de 1946, e outros dispositivos de nossa Carta Magna, como pretendo demonstrar oportunamente. vs.) Rômulo Cardim — Revisor.

Primeira Turna

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO TST-5.299-52

Embargante: Valter Prado.
Embargado: Banco Português do Brasil.

Admito os embargos.
Prossiga-se, na forma da lei.
Publique-se.
Rio, 4 de agosto de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST-1.302-53

Embargante: Emilia Lolo.
Embargado: Banco Noroeste do Estado de São Paulo.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.
Rio, em 1 de agosto de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

PROCESSO TST-4.204-53

Embargantes: Adalberto Ferreira e outros.

Embargada: Cia. Brasileira de Material Ferroviário.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 1 de agosto de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

Processo TST-1.793-55

Embargantes: Felipe de Abreu D'Ávila e outros.

Embargada: Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano.

Admito os embargos. Dê-se vista à parte contrária.

Em 1 de agosto de 1955. — Astolfo Serra, Presidente da 1.ª Turma.

DESPACHO DO SR. MINISTRO RELATOR

PROCESSO TST-1.666-54

Usando das atribuições que me confere a alínea d do artigo 61, do Regimento Interno, deixo o pedido de desistência do recurso.

Registrado e publicado, baixem os autos ao Tribunal de origem para que produza os efeitos legais.

Em 25 de julho de 1955. — *Edgar de Oliveira Lima*, Relator.

RESUMO DA ATA DA 36.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DO MES DE JULHO DE 1955

Presidente: *Ministro Astolfo Serra* — Procurador: *Dr. Otávio de Aragão Bulcão* — Secretário: *Sr. Agnelo Bergamini de Abreu*.

As treze horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. *Ministro Godoy Ilha*, *Caldeira Neto*, *Astolfo Serra* e *Carvalho Júnior*, substituindo o Sr. *Ministro Oliveira Lima* e *Delfim Moreira* convocado.

No expediente foi aprovado um voto de congratulações ao Sr. *Ministro Valdemar Marques* pelo transcurso da data natalícia de S. Ex.ª e mandado consignar em ata, por proposta do Senhor *Ministro Astolfo Serra*, um voto de pesar pelo falecimento da veneranda mãe do Dr. *Alceu Barbedo*, sub-Procurador da República.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo n.º 3.821-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Cia. Comércio e Navegação*

Recorrido: *Humberto Caruso*
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecê-lo ao reembolso das custas por parte do reclamante, ad instar do que preceitua o art. 59 do Código de Processo Civil. Presidiu o julgamento o Senhor *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Júnior*.

Processo n.º 3.822-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Joaquim Carmo Lourenço da Silva*

Recorrido: *Instituto Terapêutico "Seil" Ltda.*
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 3.885-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *José Ferreira Vaz*
Recorrido: *Ademar Berlo*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.* No final do julgamento deste processo chegou à sessão o Sr. *Ministro Rômulo Cardim*.

Processo n.º 4.494-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Antônio Pereira de Sousa*

Recorrido: *Lourenço Bartolomeu*

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer do recurso. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira*. Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.175-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Gonçalo Nunes da Costa*

Recorrido: *Cia. Comércio e Navegação*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.429-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Fernando dos Santos Pinece*

Recorrido: *S.E.R. — Serviços de Entregas Rápidas*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Júnior*. Não participou do julgamento o Senhor *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.430-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Carlo Busatto*
Recorrido: *Maria de Lourdes de Moraes Berh*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Júnior*.

Processo n.º 4.387-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Edgar Rodrigues de Carvalho Melo*

Recorrido: *Mesbla S.A.*
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, por unanimidade, e não tomar conhecimento do recurso. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.427-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrentes: *Maria Fernanda e outros*

Recorrido: *Sacra Films S.A.*
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Júnior*. Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.631-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Cartonagem Guanabara Limitada*

Recorridas: *Maria da Conceição Magalhães e Helena de Paula Silva*
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso, e, considerando conhecido o recurso, prejudicada a preliminar de nulidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente as reclamações. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.532-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Reinaldo da Silva Kangel*

Recorrido: *José R. de Almeida (Salão Aex I)*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.581-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Maria Antonieta Bruno*
Recorrido: *Bijouterias Dalva Ltda.*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para assegurar à recorrente direito ao pagamento das seguintes parcelas: Cr\$ 1.320,00, um período de férias; Cr\$ 900,00, férias proporcionais e Cr\$ 216,00 diferença de salário. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 4.721-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Fred Figner & Cia. Limitada (Casa Edson)*

Recorrido: *Dulce Leite*
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencidos os Senhores *Ministros Astolfo Serra* e *Godoy Ilha*, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira*. Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.* Pelo recorrente falou o advogado Dr. *Nelson A. Branco*, e, pelo recorrido, o advogado Dr. *Osmundo Bessa*.

Processo n.º 5.109-54

Relator: *Ministro Delfim Moreira*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência — S.A.M.D.U.*

Recorrido: *Yu Correia Teixeira*
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime. Presidiu o julgamento o Sr. *Ministro Delfim Moreira Jr.* Não participou do julgamento o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

Processo n.º 3.115-55

Relator: *Ministro Godoy Ilha*
Revisor: *Ministro Astolfo Serra*
Recorrente: *Sebastião dos Santos*
Recorrido: *Móveis Jablinsky Ltda.*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, contra o voto do Senhor *Ministro Rômulo Cardim*, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o inquérito, determinando a reintegração do empregado. O Sr. *Ministro Rômulo Cardim* requereu justificativa de voto. Pelo recorrente falou o advogado Dr. *Georges P. Chaves*, e, pela recorrida, o advogado Dr. *Geraldo Fallace*.

Processo n.º 3.817-53

Relator: *Ministro Rômulo Cardim*
Revisor: *Ministro Godoy Ilha*
Recorrente: *Anésio Pereira*

Recorridos: *S. Nunes da Silva & Cia. Ltda.*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso, e, vencido o Senhor *Ministro Godoy Ilha*, negar-lhe provimento.

Processo n.º 3.901-53

Relator: *Ministro Rômulo Cardim*
Revisor: *Ministro Godoy Ilha*
Recorrente: *Restaurante Calino*
Recorrido: *Pedro da Cruz Costa*

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se contra os votos dos Senhores *Ministros Astolfo Serra* e *Carvalho Júnior*, não conhecer do recurso.

Processo n.º 3.902-53

Relator: *Ministro Rômulo Cardim*
Revisor: *Ministro Godoy Ilha*
Recorrente: *Orlando Martins*
Recorridos: *Pelegriño de Rosa e outros*

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânime.

PROCESSO N.º 7.005-53

Relator: *Ministro Astolfo Serra*
Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*
Recorrente: *Sears, Roebuck S. A. Comércio e Indústria*

Recorrido: *Nelson Caldeira Rodrigues*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de empate ocorrido na convocação do Sr. *Ministro Edgard Sanches*, de acordo com o disposto no art. 7.º do Regimento Interno. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, os Srs. *Ministros Astolfo Serra*, relator, e *Godoy Ilha* votaram pela confirmação da decisão recorrida e os Srs. *Ministros Caldeira Neto* e *Rômulo Cardim* pelo acolhimento do apelo e improcedência da reclamação. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

PROCESSO N.º 7.029-53

Relator: *Ministro Astolfo Serra*
Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*
Recorrente: *Transmarítima Comercial S. A.*

Recorrido: *Gercindo Pereira Borges*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta unânime. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

PROCESSO N.º 7.360-53

Relator: *Ministro Astolfo Serra*
Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*
Recorrente: *Antonio Malveira da Silva*

Recorrida: *Padaria e Confeitaria Celeste*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se contra o voto do Senhor *Ministro Godoy Ilha*, não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

PROCESSO N.º 7.438A53

Relator: *Ministro Astolfo Serra*
Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*
Recorrente: *João Ignácio*
Recorrido: *Padaria São Bento S. A.*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se, contra o voto do Sr. *Ministro Godoy Ilha*, não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Sr. *Ministro Carvalho Jr.*

PROCESSO N.º 95-54

Relator: *Ministro Astolfo Serra*
Revisor: *Ministro Rômulo Cardim*
Recorrente: *Instituto Científico São Jorge*

Recorrida: *Cândida Jordão de Oliveira*

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para con-

denar a recorrente a pagar indenização calculada sobre o salário realmente percebido pela empregada. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Jr.

PROCESSO N.º 132-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Aristides Pereira de Souza.
Recorrida: Padaria e Confeitaria Central de Jacarépaguá.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

PROCESSO N.º 295-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Celulose Cambara Limitada.
Recorrido: Deocleto Pereira.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

PROCESSO N.º 297-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Cia. Swift do Brasil S. A.

Recorrida: Georgeta Rodrigues Couto.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Pela recorrente falou o advogado Dr. A. Pádua Brito.

PROCESSO N.º 3.151-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrentes: Alarino Gomes e Cia Progresso Industrial do Brasil.
Recorridos: Os mesmos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento de ambos os recursos, vencido o quanto ao do empregado o Sr. Ministro Godoy Ilha e em relação ao da empresa o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Caldeira Neto. O Sr. Ministro Rômulo Cardim requereu justificação de voto. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Jr. Pelo primeiro recorrente falou o advogado Dr. Calheiros Bomfim.

As 17 horas encerrou-se a sessão Rio de Janeiro, 29 de julho de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST

RESUMO DA ATA DA 37.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DO MÊS DE AGOSTO DE 1955

Presidente: Ministro Astolfo Serra — Procurador: Dr. Roque Vicente Ferrer — Secretário: Sr. Agnelo Bergamini de Abreu.

As treze horas e dez minutos foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros Godoy Ilha, Astolfo Serra, Rômulo Cardim, Carvalho Júnior, substituindo Oliveira Lima, em licença e Delfim Moreira e Edward Sanches convocados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N.º 7.005-53

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Sears, Roebuck S. A Comércio e Indústria.
Recorrido: Nelson Caldeira Rodrigues.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, vencidos os Srs. Ministros Rômulo Car-

dim e Caldeira Neto, negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Senhor Ministro Carvalho Júnior. O Sr. Ministro Rômulo Cardim requereu justificação de voto.

PROCESSO N.º 2.471-55

Relator: Ministro Godoy Ilha.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: Clóvis João Cassiano.
Recorrido: Luiz Severiano — Indústria e Comércio.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Godoy Ilha, relator, e Astolfo Serra, não tomar conhecimento do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Caldeira Neto.

PROCESSO N.º 3.926-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Transmaritima Comercial S. A.
Recorrido: Jules Louis Raison.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

PROCESSO N.º 5.428-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Cia. Nacional de Seguros Ipiranga.
Recorridos: José Ferreira Borges.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

PROCESSO N.º 300-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Mineração Geral do Brasil Ltda.
Recorrido: Pedro Manoel da Silva.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

PROCESSO N.º 337-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Prodec. S. A. — Decoração e Proteção de Metais.
Recorrido: Jerônimo Pereira Melo.
Recurso de revista de decisão do 1.ª JCI de São Paulo.
Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que a JCI aprecie o mérito dos embargos, como entender de direito, sem divergência.

PROCESSO N.º 426-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Caetano Giuseppe Feder.
Recorrido: Irmãos Lamas & Cia. (Fábrica de Móveis Lamas).
Recurso de revista de decisão do 5.ª JCI do Distrito Federal.
Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

PROCESSO N.º 433-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrentes: Antonio da Silva e Alvaro da Rocha de Oliveira e Indústrias de Móveis Juca Ltda.
Recorridas: Os mesmos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos; de *meritis*, negar provimento ao apêlo dos primeiros recorrentes, sem divergência, dar provimento ao da empresa, para julgar improcedentes as reclamações, vencidos os Srs. Ministros Astolfo Serra, relator, e Go-

doy Ilha. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

PROCESSO N.º 438-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.
Recorrido: Antonio de Carvalho Aves Martins.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimemente. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

PROCESSO N.º 456-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Angelo Stevolo.
Recorrida: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.
Recurso de revista de decisão do JCI de Campinas.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

PROCESSO N.º 458-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrentes: Cia. de Transportes Comercial e Importadora.
Recorrido: Adatao Sales de Santana.
Recurso de revista de decisão do 7.ª JCI do Distrito Federal.
Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

PROCESSO N.º 514-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Gráfica York Ltda.
Recorrido: Marcel Georges Désert.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para excluir o aumento da sentença normativa. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Carvalho Júnior.

PROCESSO N.º 886-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrentes: Mario Veraldi e outros.
Recorrida: Indústrias José João Abdalla S. A.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Godoy Ilha, não tomar conhecimento do recurso.

PROCESSO N.º 996-54

Relator: Ministro Astolfo Serra.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Maria Rodrigues Duarte.
Recorrido: Lanificio Jafet S. A.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

PROCESSO N.º 3.715-54

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Rômulo Cardim.
Recorrente: Editora Trabalhista S. A.
Recorrido: José Ferreira Costa.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Delfim Moreira, relator, e Godoy Ilha, conhecer do recurso, rejeitando, por unanimidade a preliminar de nulidade do processo e, de *meritis*, contra os votos dos Srs. Ministros Rômulo Cardim e Caldeira Neto, converter o julgamento em diligência, para que a concorrente, no prazo de 5 dias, esclareça e prove a relação jurídica entre a

“Editora Diário Trabalhista S. A.” e a “Editora Trabalhista S. A.” Informe de qual delas era o reclamante empregado, devendo este ser ouvido sobre as informações que forem emprestadas. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Astolfo Serra e Carvalho Júnior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior.

PROCESSO N.º 4.996-54

Relator: Ministro Delfim Moreira.
Revisor: Ministro Astolfo Serra.
Recorrente: F. Galo & Cia.
Recorridos: Olegário Francisco da Fonseca e outros.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Não participaram do julgamento os Senhores Ministros Rômulo Cardim e Carvalho Júnior. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Delfim Moreira. Pelos recorrentes falou o advogado Fausto M. Lamyr e pelo recorrido o advogado Haroldo Garcia Braga.

PROCESSO N.º 3.951-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Heliodoro Furtado Filho.
Recorrido: Calçados Himalaia (Vacshiano & Pelicano Ltda).
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

PROCESSO N.º 4.006-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrentes: Laudelino Rosa de Souza e outros.
Recorridos: J. Bastos, Oliveira & Cia. Ltda.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimemente.

PROCESSO N.º 4.012-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Rádio Globo S. A.
Recorrido: Almir Barcelos de Andrade.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencido o Senhor Ministro Rômulo Cardim, relator, negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Godoy Ilha.

PROCESSO N.º 4.014-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Cia. Farmacêutica Vicente Amato Sobrinho J. A.
Recorrido: Milton Dias Corrêa.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unânimemente.

PROCESSO N.º 4.030-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Dante Santarnechi.
Recorrido: S. A. Indústrias Reunidas F4 Matarazzo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Godoy Ilha, não conhecer do recurso. Pela recorrida falou o advogado Dr. J. M. Azevedo Costa.

PROCESSO N.º 4.016-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Nelson Ganley.
Recorrido: Jaber Miranda.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencidos os

Srs. Ministros Godoy Ilha e Carvalho Júnior, dar-lhe provimento e anular o processo do título.

PROCESSO N.º 4.131-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.
Recorrido: Vivaldo Gomes.

Recurso de revista de decisão do 5.º J.C.J. do Distrito Federal.

Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Godoy Ilha e Caldeira Neto, conhecer do recurso e, vencidos os Srs. Ministros Godoy Ilha e Carvalho Júnior, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO N.º 4.143-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Ary Peres Xavier.

Recorrida: Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Porto.
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Godoy Ilha, não conhecer o recurso. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Fernando Vieira Ribeiro.

PROCESSO N.º 4.174-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Cia. Metal Gráfica Paulista.

Recorrida: Aparecida Stamato.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de pedido de vista o Sr. Ministro Carvalho Júnior, depois de votarem os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Caldeira Neto e Astolfo Serra pelo conhecimento do recurso e o Sr. Ministro Godoy Ilha, pelo não conhecimento.

PROCESSO N.º 4.182-53

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Godoy Ilha.
Recorrente: Thomaz Antenor Borges da Mota.

Recorrido: Miguel Muniz de Oliveira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.

Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Godoy Ilha e Caldeira Neto, conhecer do recurso e, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto e Carvalho Júnior, dar-lhe provimento para anular o processo, para nova instrução e julgamento.

As 17 horas encerrou-se a sessão.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1955. — Agnelo Bergamini de Abreu, Secretário do TST.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 9 DE AGOSTO DE 1955 — TERÇA-FEIRA

Proc. TST. n.º 3.063-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região; Interessados: Irmãos Louro e Valmir Gonçalves Guerra.

Proc. TST. n.º 3.522-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 1.ª J.C.J. de São Paulo; Interessados: Supermercados "Silvase" S. A. e Cristiani Barros de Souza.

Proc. TST. n.º 184-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Comercial e Industrial de Carnes e Belinho Florêncio de Sousa.

Proc. TST. n.º 2.030-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do

TRT da 1.ª Região — Interessados: Wilhelm Israel Feith e Oscarina Dutra.

Proc. TST. n.º 3.442-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Ernesto Ivo Neves e Manuel Vaz Neves.

Proc. TST. n.º 1.863-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 6.ª Região — Interessados: Jose Francisco Ferreira e Usina Bom Jesus S. A.

Proc. TST. n.º 4.438-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Odenath Pires e Shell Mex Brazil Ltd.

Proc. TST. n.º 5.242-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Aristomenes Augusto Moreira e Fazenda Santa Constança.

Proc. TST. n.º 5.243-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Superintendência das Empresas Incorporadas no Patrimônio Nacional e Moacir Barreto da Silva.

Proc. TST. n.º 5.337-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recursos de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Fernando Gonçalves e Casa Oloná Restaurante e Leitaria Ltda. — Os mesmos.

Proc. TST. n.º 5.336-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. e Antônio Luiz Rabelo e outros.

Proc. TST. n.º 5.386-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Biscoitos Almorez Ltda. e Augusto Silva.

Proc. TST. n.º 5.812-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e Armando Ferreira da Silva.

Proc. TST. n.º 5.837-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Antônio Francisco Ramirez (Padaria) e Confeitaria Atlântica e Jair Pires da Silva.

Proc. TST. n.º 5.838-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Rodezir Martins e Panair do Brasil S. A.

Proc. TST. n.º 5.967-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra; Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Massa Falida de Rádio Clube do Brasil S. A. e Cary da Silva Braga e outros.

Proc. TST. n.º 5.969-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Rodrigo Rodrigues e Cia. Deodoro Industrial.

Proc. TST. n.º 6.124-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. e Alípio Vergílio Pereira.

Proc. TST. n.º 6.125-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Curso São José e Carmen Rodrigues Conrado.

Proc. TST. n.º 6.239-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: José Pinto Ramalho e Belarmino Gonçalves.

Proc. TST. n.º 6.262-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Delfim Moreira; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Adelfino S. Loureiro e Maria Ferreira Antunes.

Proc. TST. n.º 2.839-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: G. André Cia. Ltda. (City Rio) e Genaro Rodriguez Cerdeira.

Proc. TST. n.º 2.863-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recursos de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: César de Oliveira Gomes e Cia. Johnson & Johnson do Brasil — Produtos Cirúrgicos — Os mesmos.

Proc. TST. n.º 3.016-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Armazéns Gerais Ltda. e Antônio Inedito Cândido.

Proc. TST. n.º 2.878-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Camp. Morrison Knudsen do Brasil S. A. e Manuel Ramos.

Proc. TST. n.º 2.394-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Francisco Fernandes Neto e José Mansur.

Proc. TST. n.º 2.474-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Maria José de Araújo e Móveis Jablinski.

Proc. TST. n.º 3.425-55 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Godói Ilha; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Padaria e Confeitaria N. S. de Fátima Ltda. e João Cândido da Silva.

Proc. TST. n.º 1.132-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra; Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Derotidis Francisco de Paula e Francisco Luiz e Denes Grunfeld.

Processo TST. n.º 1.423-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Severino Felipe de Farias e Padaria Nacional Limitada.

Processo TST. n.º 1.531-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Pedro Felisissimo de Souza e outros.

Processo TST. n.º 1.537-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Avroglido Matias e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Processo TST. n.º 1.538-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Elizário Rodrigues Garcia e outros.

Processo TST. n.º 1.567-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. de São Paulo — Interessados: José Bruno Galvez e São Paulo Light and Power Co. Ltda.

Processo TST. n.º 1.568-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. de São Paulo — Interessados: Móvelar — Indústria Paulista de Móveis Ltda. e Moacir Minsone.

Processo TST. n.º 1.619-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. do Distrito Federal — Interessados: Cia. Lavanderia Confiança e Iolanda Rodrigues.

Processo TST. n.º 1.642-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. de São Paulo — Interessados: Giuseppe Mantega & Cia. Ltda. e Alberti Aldo.

Processo TST. n.º 1.895-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Luiz de A. Portella e S. A. Imóveis Perseverança.

Processo TST. n.º 2.164-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Interessados: A equitativa das RE. UU. do Brasil e João Manoel Baladão.

Processo TST. n.º 4.230-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: Natálio Pantalão Góes e Padaria e Confeitaria Candelária.

Processo TST. n.º 4.235-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região — Interessados: José Antônio de Castro Gomes e Editora Trabalhista J. A.

Processo TST. n.º 4.238-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Rhodosá de Rayon S. A. e Moacir Oliveira.

Processo TST. n.º 4.372-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região — Interessados: João Joaquim de Oliveira e outros e Siderúrgica Itatiaia Ltda.

Processo TST. n.º 4.307-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região — Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Pedro Felisissimo de Souza e outros.

Processo TST. n.º 4.307-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região — Interessados: S. A. Indústrias Votorantim e Pedro Felisissimo de Souza e outros.

Região — Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Prescília Maria da Conceição.

Processo TST. n.º 4.310-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 6.ª Região — Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Antônio Soares de Melo.

Processo TST. n.º 4.450-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região — Interessados: Ministro Manoel João da Costa e Fausto Francisco da Silva e Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

Processo TST. n.º 4.518-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 3.ª Região — Interessados: Juvenino Dias Feixeira e José Carvalho e outros.

Processo TST. n.º 4.858-53 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 2.ª Região — Interessados: Fábrica Rentador — Recolida Comercial e Industrial Ltda. e Kasys Vaitkevicius e outro.

Processo TST. n.º 6.468-54 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. da 1.ª Região — Interessados: Maria da Conceição Maranhães e Cartanagem Gunnabara Ltda.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 3-8-55

Relator: Ministro Godói Ilha. Revisor: Ministro Carvalho Júnior.

TST — 5.778-53 — Embargante: Cia. Comércio e Navegação. Embargado: Antônio Gomes de Oliveira.

Relator: Ministro Godói Ilha. Revisor: Ministro Carvalho Júnior.

TST — 6.887-54 — Recorrentes: Dora Caldera e Leda de Moraes Leite. Recorrido: Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia.

TST — 3.003-55 — Recorrentes: Cacau Industrial e Comercial S. A. e Newton de Melo Sá. Recorridos: Os mesmos.

TST — 3.714-55 — Recorrentes: M. Lepper & Cia. S. A. Recorrido: José Kleinmann.

TST — 3.658-55 — Recorrente: Indústria de Bebidas Salvador Archinã. Recorrido: José Quintino Paula.

TST — 3.315-55 — Recorrente: Redi S. A. Representações diversas. Recorrido: José Maria Jacinto.

TST — 4.215-55 — Recorrente: Wilson de Oliveira. Recorrida: Esperança de Barros Costa & Cia.

Relator: Ministro Carvalho Júnior. Revisor: Ministro Astolfo Serra.

TST — 5.073-54 — Recorrente: Viação Continental (Monte Gonçalves & Cia. Ltda.). Recorrido: Emídio Mattei.

TST — 5.076-54 — Recorrente: Raul Gomes de Pinho. Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina.

TST — 5.078-54 — Recorrente: Luis Ramos da Silva. Recorrida: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. — Moinho Inglês.

TST — 5.654-54 — Recorrente: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. Recorrido: Carlos Pereira Ribeiro.

TST — 6.882-54 — Recorrente: Usina São José S. A. Recorridos: Amaro Flórida e José Ribeiro dos Santos. Relator: Ministro Carvalho Júnior. Revisor: Ministro Astolfo Serra.

TST — 6.924-54 — Recorrente: "Luta Democrática". Recorrido: José Arimathéa de Araújo Ataíde Lima.

Relator: Ministro Astolfo Serra. Revisor: Ministro Rômulo Cardim.

TST — 783-53 — Embargante: O Dragão — Louças e Ferragens S. A. Embargado: Adalberto Fernandes da Silva.

TST — 5.181-54 — Recorrente: Eurico Solanés. Recorrido: Carlos Eduardo Riedel.

TST — 7.290-54 — Recorrentes: Raulino Martins de Almeida e outras e Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. Recorridos: Os mesmos.

TST — 1.694-55 — Recorrentes: Arima Machado Ribeiro e Bárbara de Almeida do Vale. Recorrido: Ginásio Manuel Machado.

TST — 1.917-55 — Recorrente: Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bobinas e Conexos. Recorrido: Aute Leão Barbosa.

TST — 3.753-55 — Recorrente: Artagnan Tavares. Recorrida: Cia. Antártica Paulista.

TST — 4.114-55 — Recorrente: Sociedade Moinhos Rio Grandenses. Recorrido: José Araújo Figueiredo.

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Edgar Sanches.

TST — 2.483-52 — Embargante: Banco Belo Horizonte S. A. Embargado: Florentino Augusto Gomes.

TST — 5.025-54 — Recorrente: Monte Gonçalves & Cia. Ltda. (Viação Continental). Recorrido: Joaquim Fernandes.

TST — 5.029-54 — Recorrentes: Simon Dreifus e Giovanni Galli Paciorini. Recorrido: Jaime Antônio Abrunhosa.

TST — 5.030-54 — Recorrentes: Antônio Pereira de Castro e Móveis Miranda Ltda. Recorridos: Os mesmos.

TST — 5.106-54 — Recorrente: Cia. Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. Recorridos: Francisco Gonçalves Fernandes e outros.

Relator: Ministro Rômulo Cardim. Revisor: Ministro Godói Ilha.

TST — 5.180-54 — Recorrentes: José de Sousa Puertas & Cia. América Fabril — Fábrica Cruzeiro. Recorridos: Os mesmos.

TST — 4.030-55 — Recorrente: Laminiação Nacional de Metais S. A. Recorrido: Eugênio Buccí.

PROCESSO TST 5.951-52

Embargante: Frigorífico Armour do Brasil, S. A. — Embargados: Manoel Lopes e Florindo Ravazzoli.

Frigorífico Armour do Brasil Sociedade Anônima, não se conformando com a decisão de folhas 59 a 60, após o prazo, embargos.

A decisão embargada resolveu:

"Data venia, do eminente relator, conheço do recurso e lhe dou provimento para julgar procedente a reclamação, não só à luz da decisão mencionado no apelo, mas, principalmente em face da Lei n.º 605, de 1949, que não estabelece nenhuma restrição nesse particular. Estão excluídos dos benefícios do referido diploma legal, apenas os empregados semanalistas, cujos descontos sejam feitos à base de 1/30."

A Embargante invoca decisões divergentes, na forma da Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954, a folhas 63-A e 64.

Defiro os embargos. Abra-se vista aos Embargados. Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST 6.383-52

Embargante: Companhia Comércio e Navegação — Embargados: Paulo Martins Filho e João Trajano da Silva. Relator: Ministro Carvalho Júnior. Revisor: Ministro Astolfo Serra.

de fls. 95 a 100, após embargos, no prazo.

A decisão embargada resolveu:

"As decisões da Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, não podem subordinar-se à medida imposta pela Capitania dos Portos. Em última análise, cabe aos tribunais do trabalho conciliar e julgar os dissídios resultantes das relações entre empregador e empregado. Esta competência é geral, e os marítimos não foram exceptuados no preceito constitucional. A prevaler a tese do acórdão recorrido, a decisão última não seria desta Justiça, que se curvaria às determinações na Capitania dos Portos.

Nem é tudo, sendo estável, impõe a lei, para a dispensa do empregado, e como medida fundamental, a abertura de inquérito, perante a Justiça do Trabalho. Esta é que autoriza, *ex-vi legis*, a rescisão do contrato de trabalho do empregado estável. É o que determina a lei e o que tem entendido, reiteradamente, este Tribunal Superior e o E. Supremo Tribunal Federal. "O que existe a respeito — frizou o consagrado Ministro Orosimbo Nonato — é dispositivo que impõe formalidade inarredável. Esta, no entanto, foi postergada no caso, e, por conseguinte, o ato não pode subsistir" (Rec. Extraordinário n.º 12.844 — D. Federal — Ac. publicado na "Rev. do Tribunal Superior do Trabalho, março — abril de 1950, págs. 17-25 — Recorrentes: Alberto Theodoro Valadão e Jockey Club Brasileiro; Recorridos: Os mesmos).

Conheço, pois, do recurso, que está legalmente fundamentado e dou-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância."

A Embargante invoca, enumerando apenas acórdãos nos quais entendeu, sem fazer prova, haver divergência com a sentença de fls. 95 a 100. Não podem servir de fundamento. Não é possível transferir o Juiz, a respeito da jurisprudência.

Todavia, a fls. 107, há divergência:

"Havendo divergência entre o decisório recorrido e o da mais alta Corte Judiciária do país é a ser conhecido o recurso." — (Proc. 5.815-53 Primeira Turma, publicado no *Diário da Justiça*, de 24-6-1955, pág. 2.125). Defiro os embargos.

Abra-se vista aos Embargantes. Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST 1.040-53

Embargante: Cooperativa dos Produtores de Leite de Oliveira Fortes Limitada. — Embargado: Antônio Julio da Silva.

A Cooperativa dos Produtores de Leite de Oliveira Fortes Limitada, não se conformando com a decisão de folhas 127 a 131, após o prazo, embargos.

O acórdão embargado decidiu:

"Exatíssima a consideração fundamental do acórdão recorrido, expressa na ementa. — Considera-se dispensado o empregado estável a que a empresa se recusa, sem fundamento, a dar serviço, devendo-se-lhe pagar a indenização por dispensa injusta, desde que provada a incompatibilidade das partes para a continuação do contrato". E tal fundamento que vem alicerçado na prova, não fere a lei, nem enseja divergências.

De pleno acórdão com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

"Não conseguiu o recorrente provar a incidência de nenhuma das duas hipóteses do permissivo

legal, apesar do brilhantismo das suas razões.

E nem poderia fazê-lo, já que a decisão do Tribunal a quo foi proferido de acordo com a prova dos autos e segundo os cânones da legislação do trabalho. Tratando-se de empregado estável que não pediu demissão segundo as formalidades expressas do artigo 500, nada adiantaria ao recorrente a resposta do Ministério do Trabalho.

Tendo negado o seu ingresso no serviço, depois de terminada as férias, dada-o por despedido a empresa. Tudo gira, assim, em torno de absoluta matéria de fato, razão pela qual opinamos pela negativa de conhecimento."

Destituído de base legal o recurso, dele não conheço."

Como se vê a decisão embargada considera que era matéria de fato o que pretendia reexaminar o recurso de revista.

A Embargante citou acórdão do Egrégio Tribunal Pleno (fls. 135) o qual entende fundamentar os embargos.

"A conversão da reintegração em indenização é uma exceção. Só quando houver incompatibilidade e a empregadora for pessoa física. Armaço o trabalho é um dever social e não devemos estimular as tentativas de obter indenizações. (Proc. 3.287-47 — D.J. de 10-1-48 — pág. 39)".

Se infringentes do julgado o acórdão invocado seria operante."

No caso dos autos não. Indefiro os embargos.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST — 1.974-53

Embargante: Agro Colonizadora Industrial S. A.

Embargado: José Harouche. Agro Colonizadora Industrial Sociedade Anônima, não se conformando com a decisão de fls. 151 a 154, após embargos, no prazo.

A decisão embargada sentenciou:

"Preliminarmente. Não conheço do recurso, que carece de fundamento nos têrmos da lei. Não basta invocar o disposto no artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho para que o apelo seja conhecido. Mistér se faz que o recorrente demonstre de maneira inequívoca, a violação da lei, a existência de atrito jurisprudencial ou o desrespeito aos princípios gerais de direito, conforme pretenda fundamentar o recurso na alínea a ou na alínea b do dispositivo legal invocado. O simples reexame de provas e fatos, porém, fuge à finalidade do recurso interposto."

A embargante faz citações de vários acórdãos que dá como divergentes, mas, a decisão embargada de fls. não entra em choque de modo algum com os mesmos. Era preciso que fosse citado um acórdão no qual se houvesse decidido que o "reexame de prova e fatos" dá cabimento a recurso de revista. E isto não acontece. Nego provimento. Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST — 6.279-53

Embargante: Gráfica Muniz Ltda. Embargado: Alberto de Magalhães. Gráfica Muniz Ltda., não se conformando com a decisão de fls. 61, após embargos, no prazo.

A decisão embargada sentenciou:

"Preliminarmente — Em que pese o parecer da douta Procuradoria Geral, não conheço do recurso. Pura matéria de prova, embasando o decisório recorrido". A embargante se reporta aos acórdãos que citou no seu recurso de revista, não invocando nem uma decisão divergente, an forma da Lei nú-

mero 2.244, de 23 de junho de 1954. Indefiro os embargos. Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST — 6.441-52

Embargante: Indústria Vidreira Minas Gerais Ltda. Embargados: Redolpino Pereira Cardim e outro. Indústria Vidreira Minas Gerais Ltda., não se conformando com a decisão de fls. 51 a 53, após no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou: "Provado o atrito jurisprudencial, impõe-se o conhecimento do recurso.

O Tribunal Superior do Trabalho, em acórdão de que foi relator o eminente Ministro Astolfo Serra, e muitos outros, na mesma conformidade, foram proferidos — modificou antiga jurisprudência, e decidiu que a taxa de insalubridade é devida sobre qualquer salário, por isto que representa uma compensação ao empregado que se dedica a trabalho em ambiente nocivo à saúde e prejudicial ao organismo, objetivando proporcionar-lhes meios de, com melhor salário, compensar os malefícios que venha a sofrer o seu organismo.

Com acerto, realçou a decisão de primeira instância "que tendo sido a intenção do legislador dar ao empregado um acréscimo salarial compensador, nos casos de atividade e inserviço insalubre, este acréscimo deve recair sobre qualquer salário, não havendo nenhuma razão para a distinção que se vinha fazendo, injustamente, entre o trabalhador que ganhava mais que o salário mínimo acrescido da taxa e o que percebia apenas aquele, mas sendo de excluir-se, unicamente, a hipótese dos que eram contratados com o salário e mais a taxa, vindo esta expressamente incluída no contrato, caso em que, qualquer majoração posterior atingiria, também, a taxa, que seria mantida e calculada sobre o novo salário".

Em consequência prova a existência de acórdãos divergentes. A embargante prova a existência de acórdãos divergentes

"Só têm direito ao acréscimo de salubridade os trabalhadores que recebem o salário mínimo regional". (TST. 255-46, in D. J. 4 de fevereiro de 1947, pág. 191. Relator: Ministro Valdemar Marques). "Não é devida ao empregado a percentagem relativa à insalubridade quando o empregador paga salário superior ou igual ao mínimo regional acrescido de percentagem pleiteada". (TST. 3.777-47, in D. J. 22-9-47, pág. 3.912. Relator: Ministro Júlio Barata)".

Dou provimento, na forma da Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954. Abra-se vista a parte contrária. Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST — 6.855-53

Embargante: Confecções Loreta Limitada. Embargada: Odete Leonor da Silva. Confecções Loreta Ltda., não se conformando com a decisão de fls. 34 a 35, após no prazo, embargos.

A sentença embargada decidiu: O conhecimento da revista, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, está condicionada à verificação de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" daquele dispositivo.

No presente caso, não logrou a recorrente demonstrar o cumprimento, pelo seu não conhecimento da revista, preliminarmente".

A embargante invoca e transcreve dois acórdãos que entende entrar em divergência com a decisão embargada. Não há divergência. A decisão não diz nada em oposição a

substância dos acordos invocados. Não há divergência, repetidas, porque a decisão embargada faz referência e tem ponto de apoio num acidente "confissão da reclamada" o que não ocorre nos acórdãos citados como em conflito.

Esta decidiu que o relator do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, não fez nem a lei, nem a jurisprudência, nem princípio geral de direito o que tanto vale dizer que a revista não tem fundamento.

Indefiro os embargos. Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST 2.281-54

Embargante — Alair de Sousa Martins e outros.

Embargada — Fábrica de Móveis Pilares.

Alair de Sousa Martins e outros, não se conformando com a decisão de fls. 56 a 61, após embargos, no prazo.

A sentença embargada decidiu:

Preliminarmente — Conheço de ambos os recursos que trazem à colação arrestos em atrito com o de fls. 32, como assinalou a douta Procuradoria.

Mérito — Recurso da Empresa: Dou-lhe provimento para restabelecer a decisão da primeira instância, como recomenda a douta Procuradoria Geral, por isso que o acórdão exequendo não tendo coitado dos admitidos após a data básica, não os contemplou obviamente.

Recurso dos empregados: Prejudicado.

As embargantes invocam e citam dois acórdãos do Tribunal Pleno para mostrar a divergência que na forma da Lei fundamenta o recurso. São eles:

Quando não disuser em contrário a própria sentença normativa, tem direito ao aumento de salário decretado os trabalhadores admitidos entre a data base do salário-base e a do ajustamento do dissídio coletivo, devendo o aumento incidir, quanto a estes, sobre o salário de admissão.

Ac. do TST de 22 de outubro de 1952 — Godoy Ilha. Processo n.º 3.466-51.

Diário da Justiça de 13 de janeiro de 1953 — Pág. 182.

Em decisões recentes (Ac. de 4 de setembro de 1950. Diário da Justiça de 28-11-50. Processo número 3.013-50 e 1.732-51. Diário da Justiça de 11-7-51), bem assim outros citados pelos recorrentes, a jurisprudência desse Tribunal firmou-se no sentido de reconhecer o direito ao aumento quando o empregado foi admitido entre a data-base e a do ajustamento do dissídio, sendo o aumento calculado sobre o salário de admissão (Processo n.º 3.466-51).

Não ocorre no caso divergência pelo simples fato e óbvia razão de que a sentença embargada não entra em conflito com os citados acórdãos. Não entra porque há nela uma consideração que impossibilita a existência de choque. É que a decisão embargada resolveu que em face de não haver o acórdão exequendo coitado dos empregados admitidos após a data básica, não foram os mesmos contemplados (fls. 60).

Indefiro os embargos. Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO 2.846-54

Embargante — Josefa Rodrigues de Freitas.

Embargadas — Fábricas Germano Limitada.

Josefa Rodrigues de Freitas, não se conformando com a decisão de fls. 115 a 116, após no prazo, embargos.

O acórdão embargado decidiu:

Tratam os presentes autos única e exclusivamente de matéria de fato, limitando-se a revista interposta a renová-la, alegando a injustiça da decisão recorrida ao firmar sua convicção tendo em vista a prova produzida.

Inexistindo qualquer questão jurídica a ser apreciada, impossível o conhecimento sequer do recurso.

A própria má apreciação da prova — que aliás não ocorreu, como bem salienta o Ministério Público — não dá lugar a recurso de revista.

A Embargante citou vários acórdãos a fim de fundamentar o cabimento do seu recurso de fls. 118 a 124. Dêles apenas um satisfaz as exigências da Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954. É o acórdão de fls. 120 proferido pela Egrégia Primeira Turma deste Tribunal Superior do Trabalho e da lavra do eminente Ministro Edgard de Oliveira Lima. Os demais são do Colégio Supremo Tribunal Federal — os quais, data venia, não podem servir de fundamento, na forma da Lei citada.

Os acórdãos invocados a fls. 122 assinados pelos Exmos. Srs. Ministros Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, Júlio Barata e Waldemar Marques, seriam operantes em se tratando de embargos de nulidade infringentes do julgado. No caso presente dos autos não tem força para fundamentar o recurso de fls. nos termos da Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954.

Indefiro os embargos.

Publique-se

Em 25 de julho de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST 3.269-54

Embargante — Empresa Nacional de Melhoramentos Ltda.

Embargado — Armando Favato. Empresa Nacional de Melhoramentos Ltda., não se conformando com a decisão de fls. 300 a 303, após embargos, no prazo.

A decisão embargada resolveu:

Data venia do Sr. Ministro Relator, conhero da recursos por isso que entendo configurada a divergência jurisprudencial invocada. No mérito, não obstante não houve provimento, pois a sentença de primeira instância, mantida integralmente pelo aresto regional decidiu com acerto e solidamente apoiada nas provas dos autos. Dúvida não resta sobre a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia e dúvida também não pode haver de que o caso dos autos configure a despedida indireta com base na qual o reclamante, dando como rescindido o contrato de trabalho, veio a juízo pleitear as indenizações legais.

A Embargante quer encontrar divergência entre a decisão de fls. 300 a 303 e os acórdãos citados a fls. 307 308 do eminente Ministro Rômulo Cardim. Alega também que a decisão de primeira instância foi ultranetita. Cita a propósito dois acórdãos do Egrégio Tribunal Pleno: invoca o art. 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição acerca do conceito jurídico de empregado. Renova a incompetência da Justiça do Trabalho e faz citação de acórdão do Colégio Supremo Tribunal Federal.

Resolve ainda, o mérito da causa (fls. 310). Traz por último como fundamento dos seus embargos acórdãos do Colégio Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (fls. 310 a 311). Versassem os embargos a infringência do julgado, teriam os mesmos razão de ser, mas, nos termos

da Lei n.º 2.244 de 23 de junho de 1954, não se encontram fundamentados.

Indefiro os embargos. Publique-se. Em 25 de julho de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST: — 3.288-54

Embargante: — Adolpho Lazzarini.

Embargada: Cia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha.

Adolpho Lazzarini, não se conformando com a decisão de fls. 73 a 74, após no prazo, embargos.

A decisão embargada resolveu

"Não aponta o recorrente na revista, qualquer violação da lei, sequer indica qual das alíneas do permissivo legal em que fundamenta o recurso.

Limita-se a dizer que foi violado o Regulamento da Empresa, porque não teria obedecido a graduação da pena ali prevista e a junta acórdão que alega ser divergente da decisão recorrida.

Em verdade não foi descumprido o Regulamento da Empresa, já que não há no mesmo uma ordem predeterminedada para a aplicação das penas ali previstas, as quais são aplicadas em função da gravidade da falta e fatores outros ligados a natureza do cargo ou função ocupada pelo empregado.

Por outro lado o acórdão invocado como divergente, não o é na realidade, não tendo mesmo a aplicação ao caso, por se tratar do caso diverso.

O que se pretende na revista e o reexame da matéria de fato, nova apreciação da prova, o que não ensaja o conhecimento do recurso."

A Embargante invoca (fls. 77 a 79) acórdão que pensa estar em divergência com o acórdão prolatado (fls. 73-74). Se das decisões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho coubessem embargos de nulidade ou infringentes do julgado, os acórdãos citados a fls. 77, 78 dariam base para o recurso de fls. 76 a 79. Mas, nos termos da lei n.º número 2.244, de 23 de junho de 1954, são os mesmos inoperantes.

O próprio acórdão citado a fls. 78 acerca do ensejar recurso de revista a qualificação e o exame das provas quando é ferido o cerne jurídico da questão, poderia fundamentar alguma vez, e sob certas condições, no entender do Eminente Ministro, o recurso de revista, mas Embargos não infringentes do julgado, de maneira alguma.

A decisão embargada decidiu que o recurso não devia ser conhecido, porque pretendia o mesmo tão somente, "o reexame da matéria de fato nova apreciação da prova".

Não tem, assim, fundamento os embargos.

Indefiro-os.

Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — Edgard Ribeiro Sanches, Presidente.

PROCESSO TST: — 3.372-54

Embargante — Francisco Inem.

Embargada: — Dermeval Ribeiro do Nascimento.

Francisco Inem, não se conformando com a decisão de fls. 45 a 47, após no prazo, embargos:

A decisão embargada resolveu:

"O acórdão recorrido não violou a lei nem contrariou a jurisprudência.

A testemunha ou testemunhas que a Recorrente pretendia fosse ouvidas, além de inúteis em relação ao fato, aliás já esclarecido pelo laudo grafo técnico do

Gabinete de Exames Periciais do Departamento Federal de Segurança Pública, cuja conclusão, como é óbvio, não pode ser posta em dúvida, foi o requerimento feito a destempo.

A jurisprudência invocada também não socorre a Recorrente, pois embora referentes a teses semelhantes, *in concreto*, não solucionaram relação jurídica idêntica.

Nessas condições, não conheço do recurso.

A Embargante dá como em divergência com a sentença embargada o seguinte acórdão do Tribunal Pleno.

"Giranda a discussão em torno não dá existência da prova, mas sim, de seu valor jurídico, é do conhecido o recurso". — Ac. no Processo TST: 2.313-50, in *Diário da Justiça* de 7 de abril de 1952, página. 1.812."

Não há divergência.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches* Presidente.

PROCESSO TST: — 7.112-54

Embargante: — José Strino.

Embargados: — Castro, Silva Companhia S. A.

José Strino, não se conformando com a decisão de fls. 131 a 133, opôs no prazo, embargos.

A decisão embargada resolveu:

"Tem razão a agravada em colmar de intempestivo o agravo. Com efeito. Como se verifica dos autos foi o agravante cientificado do despacho que denegou a revista, deixando esgotar-se prazo, daí a certidão de fls. 111 — Verso dando como decorrido o prazo de 5 dias sem que as partes agravassem, do despacho.

Conclusos os autos ao Juiz Presidente, determinou este, em novo despacho ainda a fls. 111 — verso, fez-se notificado o doutor Advogado do recorrente, o que foi cumprido, expedindo-se nova notificação cujo prazo também decorreu, sem que a parte se manifestasse por qualquer forma.

Certificado o fato e conclusos novamente os autos ao doutor: — Juiz Presidente, determinou este seu arquivamento (fls. 112).

Encerrado assim, definitivamente o assunto, não podia o mesmo ser revivido, consequentemente não podia, *data venia*, ser atendida naquela altura a petição feita pelo doutor Advogado do recorrente, em seu nome pessoal — (fls. 113), mesmo porque a justificação de que só teria recebido a notificação — a segunda, restando silêncio quanto à primeira — na véspera, não procederia, pois que a própria sobrecarta do registrado juntado aos autos (fls. 115), revela ter sido a notificação postada no dia 22 e entregue no dia imediato 23 — como se vê dos respectivos carimbos apostos no envelope.

Mas ainda que se admitisse pudesse ter o recorrente mais algum prazo, ainda assim teria sido o mesmo ultrapassado, pois correndo o prazo de acordo com o novo despacho, isto é, "desta data" (2 de dezembro de 1954) o recurso de agravo só deu entrada na Secretaria, a 9 do mesmo mês, portanto, após decorrido os 5 dias estabelecidos pela lei.

Assim, é de se acolher a preliminar de intempestividade arguida, negando provimento ao agravo.

A Embargante, opõe embargos infringentes, forma de recurso que não existe na Lei 2.244, de 23 de junho

de 1954 que regula a matéria. Ainda, assim não tem fundamento os embargos.

Não há acórdão algum que leia ao contrário da sentença embargada. Nenhum há ou haverá que diga deve ser dado provimento a agravo *intempestivo*.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST. 6.908-54

Embargante: Clory Bertóia.

Embargada: Ipiranga S. A. — Cia. Brasileira de Petróleos.

Clory Bertóia, não se conformando com a decisão de fls. 65 a 69, opôs no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou:

"Conheço do recurso. É jurisprudência deste Egrégio Tribunal "o recibo de plena e geral quitação desobriga o empregador de futuras exigências do empregado que o firma".

(TST.: pr. 1.832-47, Ministro: Júlio Barata, in *D. J.* de 18 de junho de 1947).

E, no caso, o recibo foi amplo e regularmente passado, não havendo fundamento para que lhe seja negado o efeito geral que deve merecer. Conhecendo, pois do recurso, dou-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

A Embargante faz citação de acórdão

que dá como divergentes.

"Quitação plena e geral — especificação de títulos e parcelas no próprio recibo — validade.

Se o recibo de plena e geral quitação além de indicar a quantia recebida pelo empregado, consignar expressamente as parcelas de que a mesma se compõe e os títulos a que correspondem, certo é que sua validade só deverá ser reconhecida em relação aos títulos especificados. Ac. TST. 698-52 3-11-51 — Min. Astolfo Serra — *D. J.* 12-2-53".

Quitação — validade limitada à importância da quantia expressamente consignada no recibo.

Os recibos de plena e geral quitação só tem valor no limite da quantia expressamente mencionada. Ac. TST. 428-53 — *D. J.* 20-11-53 — Min. Júlio Barata".

Não há divergência. O recibo de fls. 10, a que se reporta a decisão embargada acentuou:

"Dou, pelo presente, plena e geral quitação, sem reserva de qualquer espécie".

Não é pois o caso dos acórdãos apontados pela Embargante.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO N° 6.928-54

Embargante: Conceição da Silva Ferrarezi, assistida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Embargada: Fiação e Tecelagem João Lombardi S. A.

Conceição da Silva Ferrarezi, não se conformando com a decisão de fls. 60 a 62, opôs embargos, no prazo.

A decisão embargada, sentenciou:

"Tal como parece à Procuradoria Geral, sou pelo conhecimento do recurso, para que se venha a firma a jurisprudência sobre a matéria que se oferece, em verdade, controversa.

De *meritis*, entendo que, suspenso como se acha o contrato de trabalho pelo gozo do auxílio-enfermidade, não há fundamento para imputar ao empregador pagamento de salários pelo fato da gravidez verificada nesse in-

tervalo. Nem cabe, nesses casos, afastamento de trabalho por parte da mulher grávida, desde que, do mesmo já está ela afetada por motivo diverso e suspensivo da relação de emprego. Meu voto, pois, é pelo provimento do recurso para declarar improcedente a inicial".

A Embargante a fls. 66, se reporta aos acórdãos divergentes que citou no seu recurso de revista a fls. 51 dos autos:

"Auxílio-Maternidade — "A percepção do auxílio-enfermidade não exclui o auxílio-maternidade. A gestante, em gozo de auxílio-doença, assiste direito ao auxílio-maternidade". (Proc. TST número 545-49, Ac. de 13-9-48, Rel. Min. Caldeira Neto, in Legislação do Trabalho São Paulo, Ano XIV, Nov. de 1949, n.º 151, páginas 582-3).

"Auxílio-Maternidade — Ainda que em gozo de auxílio-enfermidade, não perde a gestante, o direito de perceber o auxílio-maternidade". (Proc. TST. 547-49, Ac. de 21-9-50, *D. J.* de 29-3-51, págs. 727-3, pág. 2.833, Relator Min. Edgard Ribeiro Sanches).

"Auxílio-Maternidade. Concessão à Empregada em gozo de auxílio-doença. — "A percepção do auxílio-doença não exclui o direito ao auxílio-maternidade. O art. 393 da CLT., que dá à gestante o direito ao recebimento dos salários integrais e lhe garante o emprego, não condicionou o pagamento do auxílio-maternidade à obrigação de, no evento, estar a mesma trabalhando". (Proc. TST. 1.841-49 — *D. J.* de 29-9-51, pág. 2.888, ou in Revista de Trabalho, Abril Maio, 1950, págs. 273-274, Relator Ministro Delfim Moreira, Decreto de 10-2-50).

"Salário-Maternidade — "A percepção do auxílio-enfermidade não exclui o direito ao auxílio-maternidade. Diversa é a finalidade de cada qual pois enquanto o primeiro visa amparar o empregado durante o período da doença com suas conseqüentes despesas extraordinárias, o segundo visa diversamente à proteção da maternidade. Por estar a empregada sob essa proteção, não quer dizer que perde o direito àquele outro auxílio, se, ao mesmo tempo, veio a enfermar. Não há incompatibilidade entre os dois auxílios que, portanto, podem ser assegurados simultaneamente". (Proc. TST 10.774 de 1947, Ac. de 14-10-48, *D. J.* de 27-11-48, cu in Revista do TST Nov. Dez. 1948 — pág. 56).

Há divergência.

Dou seguimento aos embargos.

Abra-se vista à Embargada.

Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

Terceira Turma

RESUMO DA ATA DA 33.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 1955

Presidente — Ministro Júlio Barata. — Procurador, Dra. Natércia S. I. da Rocha. — Secretário, Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Tostes Malta, Jonas Melo Carvalho e Délio de Albuquerque Maranhão, este último convocado, substituindo o Exmo. Senhor Ministro Valdemar Pedrosa, em gozo de licença.

Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo 1.842-55

Relator — Ministro Jonas de Carvalho.

Agravante — Fornecedora de Materiais para Construção N.S. dos Remédios Ltda.

Agravado — Pedro Pigoci. Agravo de instrumento de despacho do Sr. Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade os votos, converter novamente o julgamento em diligência a fim de que a Secretaria da Junta informe se a parte fez, realmente, a entrega dos autos correspondentes às custas a que fora condenada, conforme declara em sua petição de recurso de revista, a fls. 39-40 dos autos em apenso.

Processo 1.375-54

Relator — Ministro Júlio Barata. Revisor — Ministro Jonas Melo Carvalho.

Recorrente — João E. Bjorklund. Recorrido — João Lobato Silveira. Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade e, vencidos os Senhores Ministros Jonas Melo de Carvalho e Délio de Albuquerque Maranhão, negar-lhe provimento.

Processo 1.399-54

Relator — Ministro Júlio Barata. Revisor — Ministro Jonas Melo Carvalho.

Recorrentes — Fausto Ferrer Carneiro e Abbott Laboratórios do Brasil Limitada.

Recorridos — Os mesmos. Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se, por unanimidade, não conhecer do recurso da empresa, e, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, relator, e Jonas Melo de Carvalho, revisor, conhecer do recurso do empregado e dar-lhe provimento a fim de mandar incluir os bonus no cálculo da indenização, pela média dos três últimos anos. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Processo 1.575-54

Relator — Ministro Júlio Barata. Revisor — Ministro Jonas Melo Carvalho.

Recorrente — João Luiz de Moraes Moraes e Luiz Alonso Sales. Recorrido — Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Júlio Barata, relator, e Jonas Melo de Carvalho, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Processo 1.600-55

Relator — Ministro Jonas Melo Carvalho.

Recorrente — Massa Falida da Cia. Revisor — Ministro Tostes Malta. Curitiba de Transportes Coletivos Soc. Anon.

Recorrido — Prefeitura Municipal de Curitiba.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta e Délio de Albuquerque Maranhão. O Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão requereu justificação de voto.

Processo 619-55

Relator — Ministro Jonas Melo Carvalho. Revisor — Ministro Tostes Malta.

Recorrente — Roberto Carlos Eugênio Strutt. Recorrida — Orquestra Sinfônica Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso contra o voto do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, relator, e dar-lhe provimento, parcial, para determinar sejam apuradas na execução as férias porventura devidas ao recorrente, vencido, em parte, o Sr. Ministro Antônio Carvalho, que julgava procedente, *in totum*, a reclamação e contra o voto do Sr. Ministro Tostes Malta, que determinava a volta dos autos ao Tribunal a quo para apreciação do recurso na parte relativa as férias. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Processo 5.186-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Cia. de Calçados Sanches Ind. e Com.

Recorridos — Stefan e Dimovici e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Délio de Albuquerque Maranhão, relator, e Antônio Carvalho, revisor e, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho, negar-lhe provimento.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo 1.624-54

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrentes — Antônio Peluso e outros.

Recorrido — Manoel Kherlaktan S.A. — Ind. e Com. de Calçados.

Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do D. Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade e, vencido os Senhores Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Melo de Carvalho, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Processo 1.665-54

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrente — Felipe Parejo Ramos.

Recorrida — Cia. Têxtil Brasileira.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, relator, não conhecer do recurso. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Júlio Barata.

Processo 1.670-54

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrentes — Horácio Romão e Ramiro Pereira de Almeida (Bar Ramiro).

Recorridos — Os mesmos.

Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI de São Paulo.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, relator, conhecer do recurso do empregador e dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de reclamar, prejudicado assim o recurso de empregado. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo 1.678-54

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrente — Sebastião Vitorino Damasceno.

Recorrido — Grimaldo Ribeiro e Cia.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho, relator. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata.

Processo 3.919-54

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrente — Josefa Gonçalves Querubim e Praxédia Gonçalves Querubim.

Recorrida — Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido os Senhores Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho dar-lhe provimento para julgar improcedente o inquérito judiciário e determinar a reintegração das recorrentes, com as vantagens legais.

Processo 3.920-54

Recorrente — Alcindo Pedrosa.

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrida — S.A. Indústrias Votorantim.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Processo 3.046-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrentes — Paul Stephan e Cia de Alilinas, Produtos Químicos e Material Técnico

Recorridos — Os mesmos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Tostes Malta, conhecer do recurso do empregado e dar-lhe provimento a fim de reconhecer ao recorrente direito à indenização em dobro calculada sobre o salário do cargo efetivo devidamente atualizado, com restrições do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho, contrário à essa atualização, prejudicado, assim o recurso da empresa. Pelo empregado falou o advogado Dr. Maurício Cunha.

Processo 5.806-54

Relator — Ministro Tostes Malta.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Geraldino Jasmin de Freitas.

Recorrida — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, unânimemente.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Processo 1.832-55

Relator — Ministro Tostes Malta.

Revisor — Ministro Júlio Barata.

Recorrente — Société Anonyme du Gaz de R. de Janeiro.

Recorrido — José Silva.

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Processo 6.185-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Comércio e Indústria Saulle Pagnocelli.

Recorrido — Severino Gola.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 6.289-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Demétrio Negoça.

Recorrido — "La Parisiense".

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo 5.185-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrentes — Irmãos Andrade & Fontanillas Ltda.

Recorrido — Virgílio Vannucchi.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Antônio Carvalho, revisor, e Tostes Malta, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo 6.333-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Feltrobrasil Ltda.

Recorrida — Ofélia Mendes.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 6.334-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Osvaldo Ribeiro de Freitas.

Recorrido — The Texvas Company (South America) Ltda.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade e, vencidos os Senhores Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo 6.486-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Marcilio Jerônimo Tidells.

Recorrida — Cia. Bandeira de Ararajós Gerais.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 6.567-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — S.P.I.G. — Sociedade Paulista de Instalações Gerais.

Recorrido — Anatoli Barabash e Osening Josef.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 6.954-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Vicente Medici.

Recorrida — Indústrias José João Abdalla S.A.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Antônio Carvalho. Pela recorrida falou o advogado Dr. Eduardo Cossermelli.

Processo 7.082-54

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrentes — Augusto Souza Pinto & Filhos Ltda.

Recorrido — Alvaro Dias Simões.

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo 399-55

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrentes — Guido Levischi e Ind. de Móveis "Dom Bosco".

Recorridos — Os mesmos.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se não tomar conhecimento de ambos os recursos, unânimemente.

Processo 470-55

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — S.A. Comercial de Fósforos.

Recorridos — Salvador Souto e outros.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular *ab-initio*.

Processo 63-55

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Rádio Televisão Paulista S.A.

Recorrido — Luciano Gregory.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Processo 569-55

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — CISA — Corretora de Imóveis, Seguros e Administração Limitada.

Recorrido — Edith Magalhães Franco.

Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI do D. Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencido o Senhor Ministro Antônio Carvalho, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. O Senhor Ministro Antônio Carvalho requereu justificação de voto.

Processo 573-55

Relator — Ministro Délio Maranhão.

Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recorrente — Irmãos Bruderei S.A.

Recorrida — Aparecida Geronim.

Recurso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. de São Paulo.
Resolveu-se, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso e contra os votos dos Srs. Ministros Tostes Malta e Jonas Melo de Carvalho, dele não conhecer.

Processo 632-55

Relator — Ministro Délio Maranhão.
Revisor — Ministro Antônio Carvalho.
Recorrente — Vanderlei Rodrigues de Souza.
Recorridos — João Badia & Cia. Limitada.
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo 580-55

Relator — Ministro Délio Maranhão.
Revisor — Ministro Antônio Carvalho.
Recorrentes — S.A. Rádio Difusora S. Paulo e S.A. Rádio Tupan Emissores Associados.
Recorrido — Oduvaldo Viana.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.
As 17 horas encerrou-se a sessão. — José Barbosa de Mello Santos — Secretário da 3.ª Turma.

RESUMO DA ATA DA 34.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE AGOSTO DE 1955

Presidente: Ministro Júlio Barata — Procurador: Dr. Gilberto Sobral Barcelos — Secretário: Sr. José Barbosa de Mello Santos

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Délio de Albuquerque Maranhão, este último convocado, substituindo o Exmo. Sr. Ministro Waldemar Pedrosa, em gozo de licença. Em virtude de convocação compareceu também o Exmo. Sr. Ministro Waldemar Pedrosa.
Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo n.º 5.662-54

Relator: Ministro Júlio Barata.
Agravante: Empresa Técnica de Engenharia e Comércio Avante S.A.
Agravado: Sebastião Florêncio.
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 4.ª J.C.J. do Distrito Federal. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente. O Sr. Ministro Antônio Carvalho chegou à sessão no decorrer da votação.

Processo n.º 5.990-54

Relator: Ministro Júlio Barata.
Agravante: Cia. Nitro Química Brasileira.
Agravado: Stassis Lapinskas.
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo n.º 5.996-54

Relator: Ministro Júlio Barata.
Agravante: Moimho Fluminense S.A.
Agravado: Guilherme da Fonseca Amorim.

Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo n.º 6.928-54

Relator: Ministro Júlio Barata.
Agravante: Tecelagem Sirins S.A.
Agravados: Otávio Pacioli e Hélio Hercácula.

Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo n.º 1.646-55

Relator: Ministro Antônio Carvalho.
Agravante: Carlos Alberto Alves.
Agravada: Indústria de Seda Mafuf S. A.
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 3.ª Região. — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo n.º 2.132-55

Relator: Ministro Antônio Carvalho.
Agravante e Recorrida: Romilda Cantagalli Jachini.
Agravado e Recorrente: Cia. Paulista de Equipamentos Industriais.
Agravado de instrumento e Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. de S. Paulo. — Resolveu-se, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para determinar seja processado o recurso da reclamante, na forma da lei, sobreestada, assim, a apreensão da revista manifestada pela empresa.

Processo n.º 4.768-54

Relator: Ministro Waldemar Pedrosa.
Embargantes: Wilson Floriano de Camargo e Airton Amaro da Silva.
Embargos de declaração opostos ao acórdão da 3.ª Turma proferido em sessão de 20 de janeiro de 1955.
Resolveu-se receber os embargos para declarar que a decisão embargada alcança a ambos os embargantes, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Processo n.º 4.772-54

Relator: Ministro Waldemar Pedrosa.
Embargantes: Pedro Gabriel Pinto e outros.
Embargos declaratórios opostos ao acórdão da 3.ª Turma proferido em sessão de 20 de janeiro de 1955.
Resolveu-se receber os embargos para declarar que a decisão embargada alcança a todos os embargantes, unanimemente. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Processo n.º 646-55

Relator: Ministro Antônio Carvalho.
Agravante: Antônio Moreno.
Agravada: Empresa "Folha da Manhã S.A."
Agravado de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata e Jonas Melo de Carvalho, dar provimento ao agravo a fim de determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, com restrições do Sr. Ministro Antônio Carvalho, quanto à fundamentação designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Délio de Albuquerque Maranhão.

Processo n.º 2.558-54

Relator: Ministro Waldemar Pedrosa.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.
Recorrente: José Buglia e outros.
Recorrido: Francisco Matarazzo Júnior — Armazéns Gerais Matarazzo.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou o advogado Dr. J. L. Azevedo Costa.

Processo n.º 3.906-54

Relator: Ministro Jonas de Carvalho.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Recorrentes: Claudomiro Andreza Reis e Cia. Minas da Passagem.
Recorridos: Os mesmos.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso do empregado, por intempestivo, e, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, relator, e Tostes Malta, revisor, não conhecer do recurso da empresa. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalho. Pela empresa falou o advogado Dr. José Francisco Boselli.

Processo n.º 1.398-54

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente: Sebastião Silvestre.
Recorrida: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, Usina de João Monlevade.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de pedido de vista do Senhor Ministro Antônio Carvalho. A Turma conheceu do recurso, por unanimidade; no mérito, os Srs. Ministros Júlio Barata, relator, Jonas Melo de Carvalho, revisor, e Délio de Albuquerque Maranhão lhe deram provimento, parcial, para, embora julgando improcedente o inquérito judiciário instaurado contra o recorrente, determinar todavia seja o mesmo readmitido sem o pagamento dos salários atrasados, e o Sr. Ministro Tostes Malta lhe negou provimento. Pelo recorrente falou o advogado Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo n.º 3.921-54

Relator: Ministro Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Araci Perca Vitória e Iracema Perca Vitória.
Recorrida: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria.
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Resolveu-se não tomar conhecimento do recurso, vencido o Sr. Ministro Tostes Malta.

Processo n.º 3.922-54

Relator: Ministro Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Armando Amado dos Santos.
Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, relator, não tomar conhecimento do recurso. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata. O Sr. Ministro Antônio Carvalho requereu justificação de voto.

Processo n.º 7.074-54

Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Délio Maranhão.
Recorrente: Viúva José d'Ángelo.
Recorrido: Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento a fim de reconhecer à recorrente direito ao pagamento da indenização em dobro. Vencidos os Senhores Ministros Tostes Malta, relator, e Jonas Melo de Carvalho, que apenas mandavam pagar as diferenças salariais concernentes ao período compreendido entre o afastamento do empregado e seu falecimento. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Délio de Albuquerque Maranhão. Pela recorrente falou o advogado Dr. Plínio Gomes de Melo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento a fim de reconhecer à recorrente direito ao pagamento da indenização em dobro. Vencidos os Senhores Ministros Tostes Malta, relator, e Jonas Melo de Carvalho, que apenas mandavam pagar as diferenças salariais concernentes ao período compreendido entre o afastamento do empregado e seu falecimento. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Délio de Albuquerque Maranhão. Pela recorrente falou o advogado Dr. Plínio Gomes de Melo.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. — Resolveu-se conhecer do recurso, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, relator, e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 45, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Délio de Albuquerque Maranhão, que lhe negavam provimento.

Processo n.º 1.595-55

Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.
Recorrente: Frigorífico Armour do Brasil S. A.
Recorrido: Marciano Francisco Dourado.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. O Sr. Ministro Antônio Carvalho requereu justificação de voto. Pela recorrente falou o advogado Dr. Heitor Menezes Côrtes.

Processo n.º 3.929-54

Relator: Ministro Antônio Carvalho.
Revisor: Ministro Júlio Barata.
Recorrente: Paulo Cadete.
Recorrida: S. A. Moimho Santista.
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo n.º 2.238-54

Relator: Ministro Júlio Barata.
Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho — Recorrente: Saturnino Ferreira — Recorrido: Antonio e Salomão Malcon — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região — Resolveu-se, contra o voto do Senhor Ministro Júlio Barata, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, a fim de mandar computar a habitação no cálculo da indenização e das férias. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Jonas Mello de Carvalho.

Processo n.º 3.923-54

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Miguel Diniz — Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Melo de Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Pelo recorrente falou o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo n.º 3.924-54

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Hermenegildo Pessoa — Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Melo de Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Processo n.º 3.925-54

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Ary Souto de Carnos — Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Melo de Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

Processo n.º 3.967-54

Relator: Ministro Antônio Carvalho — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Indústria e Comércio Norte do Paraná Ltda. — Recorrido: José Graçiano de Souza — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se conhecer do recurso, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Carvalho, relator, e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 45, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Délio de Albuquerque Maranhão, que lhe negavam provimento.

Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Júlio Barata.

PROCESSO N.º 3.969-54

Relator: Ministro Antônio Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: José dos Santos 21.ª — Recorrida: Cia. Paulista de Estrada de Ferro — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

PROCESSO N.º 4.039-54

Relator: Ministro Antônio Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Hermínio Gimenez — Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Mello de Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para procedente a reclamação. Pela recorrida falou o advogado Dr. Nério Battendieri.

PROCESSO N.º 4.040-54

Relator: Ministro Antônio Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: José Gazeta — Recorrida: S. A. Indústrias Votorantim — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, contra os votos dos Srs. Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Mello de Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Pela recorrida falou o advogado Doutor Nério Battendieri.

PROCESSO N.º 4.041-54

Relator: Ministro Antônio Carvalhal — Revisor: Ministro Júlio Barata — Recorrente: Glória Martins — Recorrida: Indústrias Textes Barbero S. A. — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Júlio Barata, revisor, e Jonas Mello de Carvalho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

PROCESSO N.º 191-55

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorridos: Antônio G. Garcia Filho e Pedro Gentil — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e, vencidos os Senhores Ministros Délio de A. Maranhão, relator, e Jonas Mello de Carvalho negar-lhe provimento. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalhal. Pelo recorrente falou o advogado Dr. J. L. Azevedo Costa.

PROCESSO N.º 715-55

Relator: Ministro Délio Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Recorrente: Cia. Construtora Max Ferner — Recorrido: Mateus Silva Santos — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI de São Paulo — Resolveu-se, contra os votos dos Senhores Ministros Antônio Carvalhal, revisor, e Júlio Barata, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação imposta.

PROCESSO N.º 780-55

Relator: Ministro Délio A. Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Recorrente: Ichlan Kawano — Recorrido: Taid Duallit — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para incluir na condenação os salários reclamados.

PROCESSO N.º 948-55

Relator: Ministro Délio A. Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Recorrente: S. A. Indústrias Votorantim — Recorrido:

Roberto dos Santos — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

PROCESSO N.º 959-55

Relator: Ministro Délio A. Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Recorrente: Assistência Médica Dentária Santana — Recorrido: Antônio de Albuquerque — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso unânimemente.

PROCESSO N.º 962-55

Relator: Ministro Délio de A. Maranhão — Revisor: Ministro Antônio Carvalhal — Recorrente: Cia. Mc. Hardy Manufatureira e Importadora S. A. — Recorrido: Miguel Amêndola e outros — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região — Resolveu-se não conhecer do recurso unânimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário da 3.ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 8 DE AGOSTO DE 1955 (TERÇA-FEIRA)

PROCESSO TST N.º 7.123-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Indústria de Tapetes Atlântida S. A. e José Caetano de Souza e Jocelina Adriano Niel.

PROCESSO TST N.º 150-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Miguel Camacho Gonzalez e outros e Ind. de Equipamentos e Caldeiraria Hércules Ltda.

PROCESSO TST N.º 581-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Olímpio de Santana e Indústrias Textis Aziz Nader S. A.

PROCESSO TST N.º 585-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Santa Conceição Rufino e Confecções Bona Ltda.

PROCESSO TST N.º 1.283-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Piovaccari & Filho Ltda. e Costabile Paladino.

PROCESSO TST N.º 1.537-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da 1.ª JCI do Distrito Federal — Interessados: Guilherme Becker e Cia. Luz Stearia (Seção Moinho da Luz).

PROCESSO TST N.º 1.591-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente da 6.ª JCI do D. Federal — Interessados: José Ernesto de Souza e Cia. Cervejaria Brahma.

PROCESSO TST N.º 1.627-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cia. Bandeirantes de Terras e Construções e Mauro Marcondes Mello.

PROCESSO TST N.º 1.815-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instru-

mento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Júlio Samuel e Ana Marques da Silva.

PROCESSO TST N.º 1.845-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A. e Paulo Antônio da Silveira.

PROCESSO TST N.º 3.325-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 1.ª JCI do Distrito Federal — Interessados: Confecções Quali Ltda. e Lúcia Etelvino Carneiro.

PROCESSO TST N.º 3.444-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Lojas Broadway Ltda. e Braulina dos Santos Reis.

PROCESSO TST N.º 144-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Pedro Montia Castilheiro e Silvio Brajon e Frigorífico Wilson do Brasil S. A.

PROCESSO TST N.º 3.922-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 5.ª Região (profêrido em execução) — Interessados: Antônio Bispo e S. A. Lavoura e Indústria Reunidas.

PROCESSO TST N.º 2.088-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello Carvalho — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Cassio Muniz S. A. — Importação e Comércio e Eason Pacheco de Aquino.

PROCESSO TST N.º 3.345-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello Carvalho — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Editora Última Hora S. A. e João Adolfo Castro da Costa Pinto.

PROCESSO TST N.º 3.652-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello Carvalho — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 1.ª JCI do Recife — Interessados: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S. A. e Amaro Moacir dos Santos e outros.

PROCESSO TST N.º 3.874-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Mello Carvalho — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 1.ª Região — Interessados: Hotel Ochof S. A. e Manoel Gonzaga de Souza.

PROCESSO TST N.º 577-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: Bento Moreira da Silva e Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A.

PROCESSO TST N.º 2.828-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região — Interessados: José Vicente e Mançel Furtado de Oliveira e A. Gabriel & Cia.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 11 DE AGOSTO DE 1955 (QUINTA-FEIRA)

Processo TST N.º 5.936 de 1952

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Antônio Marques e outros e Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Processo TST N.º 3.084-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Filemon Nascimento da Silva e Carlito Dias da Silva.

Processo TST N.º 3.145-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Elétrico Comando Ltda. e Ranulfo Dorneles Bezerra.

Processo TST N.º 3.157-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Frota Carioca Sociedade Anônima e Patrício Neves.

Processo TST N.º 3.257-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Etepeck Limitada e Bento Macedo Catrêbe.

Processo TST N.º 3.307-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Condomínio do Edifício "São Tomás de Aquino" e Luís Santana.

Processo TST N.º 3.460-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e Italo Giovanetti Castelan.

Processo TST N.º 3.538-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Laerte Soares de Castro e Cia. Opit de Intercâmbio Pan-Americano.

Processo TST N.º 3.625-53

Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: José Leite de Amorim e outros e Cia. Docodero Industrial.

<p>Processo TST N.º 3.673-53 Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Carmela Garritano e Grenha & Cia. Ltda.</p> <p>Processo TST N.º 3.675-53 Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Panificação Rio-São Paulo e José Gonçalves Costa.</p> <p>Processo TST N.º 3.810-53 Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Casemiro Tavares & Cia. e José Bitencourt Castellar.</p> <p>Processo TST N.º 3.862-53 Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e Herótildes de Almeida Amado.</p> <p>Processo TST N.º 3.944-53 Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Ranulfo Ferreira da Silva e Cia. Usina do Outeiro.</p> <p>Processo TST N.º 4.461-53 Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Alcina Amarilis Castelaní e Fotocópia Paulista (Olga Borges Sampaio).</p> <p>Processo TST N.º 4.565-53 Relator: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delfim Moreira. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Tavares de Sousa & Cia. Ltda. e Manuel Pitta.</p> <p>Processo TST N.º 437-54 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Zacarias Major Coutinho e Fábrica de Móveis "Real".</p> <p>Processo TST N.º 1.160-54 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Arnaldo Tavares da Silva e Gráfica Muniz Sociedade Anônima.</p> <p>Processo TST N.º 2.003-54 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Laurindo Dias Bicalho e Colégio Pio Americano</p>	<p>Processo TST N.º 2.006-54 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Jacinto Bernardo e Café Paulista Ltda.</p> <p>Processo TST N.º 2.007-54 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Durvalino Ribeiro da Silva e Casa Bela Vista (Juan Gonzalez & Cia. Ltda).</p> <p>Processo TST N.º 2.008-54 Relator: Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: S. A. Fábrica Colombo e Joaquim Domingues Moreira e outros.</p> <p>Processo TST N.º 116-55 Relator: Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta. Revisor: Exmo. Senhor Ministro Júlio Barata. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados: Cia. Telefônica Brasileira e Jaime Cirilo Vieira.</p> <p>Processo TST N.º 605-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Bar e Restaurante Marco Ltda. (Boite Night and Day).</p> <p>Processo TST N.º 619-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Usina São Cristóvão Tintas S. A. e Abdias Reis Batista e outros.</p> <p>Processo TST N.º 3.196-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Banco da Prefeitura do D. Federal S. A. e Francisco Nogueira.</p> <p>Processo TST N.º 7.229-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCY de São Paulo. Interessados — Empresa "Fôlha da Manhã" S. A. e Augusto Moreira e Valdir Vieira.</p> <p>Processo TST N.º 681-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCY do Distrito Federal. Interessados — Panificação Fátima e Albino Pinto Gomes.</p> <p>Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região</p>	<p>Interessados — Sociedade de Sucle-ries Bressilienses e Helio Patrocínio da Silva.</p> <p>PROCESSO TST N.º 5.428-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Firma Quinto & Cia. — Garage Perdizes e Waldemar de Barros.</p> <p>PROCESSO TST N.º 5.429-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região, proferido em execução. Interessados — Indústrias Itenuidas P. de Ranieri S. A. e Alfredo Gaeta e outros.</p> <p>PROCESSO TST N.º 5.449-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de despacho do sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. Interessados — Romário F. Barbosa e Mirco Maccagnan.</p> <p>PROCESSO TST N.º 5.483-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de despacho do sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. Interessados — Sebastião Paulo Rodrigues e outros.</p> <p>PROCESSO N.º TST 5.485-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de despacho do sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. Interessados — Roberto de Melo Venâncio e Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha.</p> <p>PROCESSO TST N.º 5.674-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de despacho do sr. Presidente do TRT da 2.ª Região. Interessados — Antônio Delgado de Aguiar e Sebastião Cunha Bueno.</p> <p>PROCESSO TST N.º 2.009-54 Relator — Exmo. Senhor Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Oswaldina Candida de Souza e outros e Panificação Manon Ltda.</p> <p>PROCESSO TST N.º 2.014-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Casa Garibaldi, Vidros e Espelhos Ltda. e Herminogeno Teixeira de Osório.</p> <p>PROCESSO TST N.º 2.015-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Annibal Teixeira e Editora Mory Limitada.</p>	<p>PROCESSO TST N.º 2.010-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Henrique de Sousa Camillo e Américo Augusto Flor.</p> <p>PROCESSO TST N.º 2.017-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — Cia. Telefônica Brasileira e Adofs. Steglavs.</p> <p>PROCESSO TST N.º 2.019-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região. Interessados — S. A. "Diário da Noite" e João Batista de Carvalho França.</p> <p>PROCESSO TST N.º 1.398155 Relator — Exmo. Senhor Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie — Recurso de revista de decisão da 6.ª JCY de São Paulo. Interessados — Cia. de Parafusos e Metalurgia Santa Rosa e Benedito Barbosa de Moraes e José Monteiro Sarmiento.</p> <p>PROCESSO TST N.º 3.001-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região. Interessados — Heirdich, Noschang & Cia. Ltda. e Odette Therezinha Saraiva.</p> <p>PROCESSO TST N.º 3.398-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Castanho & Filhos Ltda. e José da Costa Mina e outros.</p> <p>PROCESSO TST N.º 3.407-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região. Interessados — Cia. de Cigarros Souza Cruz e Manci Ferreira da Silva e outras.</p> <p>PROCESSO TST N.º 3.428-55 Relator — Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Espécie — Recurso de revista de decisão da 8.ª JCY do Distrito Federal. Interessados — Walter Gusmão - Eletro Comando Limitada.</p> <p>PROCESSO TST N.º 5.677-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho. Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região. Interessados — Cia. Industrial de onCservas Del Rio e Manoel Pereira de Moraes.</p> <p>PROCESSO TST N.º 5.745-54 Relator — Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão. Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.</p>
---	--	--	---

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados — S. A. Frigorífico Anglo e Olindo Coltri e outros.

PROCESSO TST N.º 531-55

Relator — Exmo. Sr. Ministro Dólio Maranhão.
Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados — Irma Seidel Brinner e Hoelzel S. A. — Fabrica de Artefatos de Borracha "Mercur".

PROCESSO TST N.º 1.373-55

Relator — Exmo. Sr. Ministro Dólio Maranhão.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Interessados — Mário Nocetti e Carlos Hoepcke S. A. — Comércio e Indústria (Empresa Nacional de Navegação Hoepcke) e os mesmos.

PROCESSO TST N.º 1.603-55

Relator — Exmo. Sr. Ministro Dólio Maranhão.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — Manuels & Kreutzberg Ltda. e Antônio Benzias e Antônio Gelanjarstkas.

PROCESSO TST N.º 2.126-55

Relator — Exmo. Sr. Ministro Dólio Maranhão.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — Metalúrgica Barle Ltda. e Savério Egídio Penela e outros.

PROCESSO TST N.º 2.196-55

Relator — Exmo. Sr. Ministro Dólio Maranhão.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — Aristides Dizerol e S. A. Fábricas Orion.

PROCESSO TRT-5.842-51

Recurso de revista da decisão do TRT da 2.ª Região — Recorrente: Warner Bros. First National South Films, Inc. — Recorrido: João Lepiane — Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator:

Usando das atribuições que me confere a alínea "d" do art. 61 do Regulamento Interno, defiro o pedido de desistência do recurso.

Registrado e publicado, baixem os autos ao Tribunal de origem para que produza os efeitos legais.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Embargos de Nulidade

TST. 5.269-52:

Embargante: Valtér Prado — Embargado: Banco Português do Brasil — Ao Dr. Eduardo Cassermeli, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 5.951-52:

Embargante: Frigorífico Armour do Brasil S. A. — Embargados: Manuel Lopes e Florindo Ravazoli. — Ao Dr. Francisco Augusto Pinto Júnior, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 6.383-52:

Embargante: Companhia Comércio Navegação — Embargados: Paulo

Martins Filho e João Trajano da Silva — Ao Dr. E. S. Viveiros de Castro, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 1.302-53:

Embargante: Emília Lolo — Embargado: Banco Novoeste do Estado de São Paulo — Ao Dr. Alfredo Ellis Machado de Oliveira, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 4.204-53:

Embargantes: Adalberto Ferreira e outros — Embargada: Companhia Brasileira de Material Ferroviário — Ao Dr. Flávio Tôrres, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 6.441-53:

Embargante: Indústria Vidreira Minas Gerais Ltda. — Embargados: Rodolfo Pereira Cardim e outro — Ao Dr. Edelo Abraham Asaad, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 6.926-54:

Embargante: Conceição da Silva Ferraz — Embargada: Fiação e Tecelagem João Lombardi S. A. — Ao Dr. Alberto Ferreira da Silva, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

TST. 1.793-55:

Embargantes: Felipe de Abreu d'Ávila e outros — Embargada: Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano — Ao Dr. José Pedro de Azevedo Lemos, pelo prazo de 5 dias, para impugnar os embargos.

Agravo de Instrumento par ao Supremo Tribunal Federal

TST. 4.255-55:

Agravantes: Franjo Balozay e outros — Agravada: Fornecedora Industrial Welth Ltda. — Ao Dr. Carlos Ferreira Onofre, advogado da agravada, pelo prazo de 2 dias.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST. 4.232-55 — Agravante: M. V. Pereira & Comp. Ltda. — Agravado: Anésio Alves Miranda — Ao Dr. Antônio Manuel Braga de Sousa, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

TST. 4.174-55:

Agravante: Ismael Sodré Borges — Agravada: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Ao Dr. Napoleão Pomyat, advogado do agravado, pelo prazo de 2 dias.

Relação dos processos batizados à instância de origem

Em 2 de agosto de 1955

Ao TRT da 1.ª Região — D. Federal:

TST. 4.018-51 — Biotherapia Asseps S. A. e Vicentina Gentil.

TST. 3.821-52 — Pazito & Cia. Ltda. e Cassiano Pinto Sales.

TST. 1.583-53 — João Joaquim de Freitas e outros e Empresa Concessionária e Transportes Brasil Ltda. e os mesmos.

TST. 1.625-53 — José de Oliveira e Augusto Carvalho.

TST. 2.489-53 — Alfredo Fernandes e Loide Brasileiro — Patrimônio Nacional.

TST. 2.817-53 — Antonio Castro Lopes e outros e José Artunes da Silva.

TST. 3.306-53 — Bar e Restaurante Alcazar Ltda. e Oscar Barbosa.

TST. 3.685-53 — Eupino Lopes Aguiar e Cia. de Carris, Luz e Fôça do R. de Janeiro Ltda.

TST. 3.859-53 — Albino A. Santos e Henrique Pinto Mendes.

TST. 7.889-53 — Cia. Engenharia Central de Quissamã e Maria Isabel

Ladeira

TST. 4.145-53 — José Ferreira Caldas e Manoel Francisco Alves.

TST. 4.418-53 — José do Nascimento e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST. 6.931-53 — Alvaro Carlos Martins e Adriano Mauricio & Ma. Ltda.

TST. 2.601-54 — Oswaldo Silva e de Brasileiro — Patrimônio Nacional.

TST. 3.149-54 — Condomínio do Edifício Lausanne e João da Costa Ribeiro Decro.

TST. 6.323-54 — Indústrias de Calçados Arte Ltda. e Alberto Rodrigues Pereira Filho.

TST. 6.525-54 — Empresa de Transportes Irajá Ltda. e João de Oliveira.

TST. 676-55 — Fábrica de Borrachas Ltda. e Francisca Moraes.

Ao TRT da 3.ª Região — Belo Horizonte:

TST. 6.598-52 — Mario Manoel de Souza e St. John Del Rey Mining Co. Limited.

TST. 2.531-53 — Jorge Pereira e Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

TST. 2.759-53 — José Ferreira e Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

TST. 2.760-53 — Paulo Fortes & Cia. Central de Diversões.

TST. 5.615-53 — Manoel Onofre de Oliveira e Cia. Fiação e Tecelagem de Miha Antonio Meurer.

TST. 2.076-54 — Restaurante Pinguim (Manoel Alves Leite) e Ricardo Victor da Silva.

TST. 2.825-54 — Pelargio Alvares e Cia. de Fiação e Tecidos de Minas Gerais.

TST. 2.854-54 — St. John d'el Rey Mining Co. Limited (Cia. do Morro Velho) e Eusebio Monteiro.

TST. 3.101-54 — Majestic Hotel e Antonio Gomes.

TST. 3.227-54 — João Luiz Goulara e Cia. Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira.

TST. 3.268-54 — Francisco Vieira dos Santos e Aziz Abras.

TST. 3.270-54 — Cia. Cinematográfica S. Luiz e Ruy Santiago.

TST. 3.290-54 — Fernandes Braga e Cia. Ferro Brasileiro S. A.

TST. 3.291-54 — Elzina Savina Martins e Empresa Industriais Irmãos Peixoto S. A.

TST. 3.510-54 — Produco — Sociedade de Produção e Comércio de Minério e Materias Primas Ltda. e Hamilton Grêbel.

TST. 5.053-54 — Bebidas Con. S. A. e Waldete Veloso.

TST. 6.911-54 — Odilon Alves Teixeira e Viuva Artur Espina.

Ao TRT da 4.ª Região — Estado do Rio Grande do Sul:

TST. 3.983-48 — Cia. Swift do Brasil S. A. e Saturnino Mancia e outros.

TST. 2.415-53 — Cia. Itau de Transportes Aéreos e Juarez S. Sart'Anna.

N.º 3.703-53 — Wanda Geres e outros e Israel M. Jakobson e Cia.

N.º 3.820-53 — Elcio dos Santos Rosa e Cia. Swift do Brasil S. A.

TST. 3.823-53 — Cia. Swift do Brasil S. A. e Antonio V. Castro Ferreira.

TST. 6.575-53 — Cia. Carris Porto Alegre e Leonarço João Costa.

TST. 6.617-53 — Jovergildo R. da Silva e outros e Navegação Gorzen.

TST. 2.103-54 — João de S. Viêga e outros e Cadem — Comércio Administrador de Empresas de Mineração.

N.º 3.163-54 — João Carlos Recuero e outros e S. A. Frigorífico Anglo.

N.º 3.273-54 — Erwin Wertheimer e Henriette Rodrigues do Amaral.

N.º 3.326-54 — Manoel J. Fernandes Junior e Cia. Ltda. e Verildo Vieira e outros.

N.º 3.440-54 — Cia. de Vidros Sul Brasileira e Manoel da Silva e outros.

N.º 3.778-54 — Edith Reis e Frigorífico Sul Brasileiro S. A.

Ao TRT da 7.ª Região — Estado do Ceará:

TST. 2.445-53 — Almeida Castro & Cia. Ltda. e Raimundo Wilson Carneiro

Ao TRT da 8.ª Região — Estado do Pará:

TST. 3.545-53 — Leão Dinar Ohana e Clovis L. Silva e Loteria do Estado do Pará.

TST. 1.902-54 — Procurador Geral da República, no Estado do Pará e Presidente do TRT da 2.ª Região.

TST. 2.762-54 — José Maria Lima do Amaral e Farmácia e Drograria Cesar Santos Ltda.

TST. 3.252-54 — F. L. de Souza e Cia. e José de Lima Scuto.

A Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal:

TST. 3.765-55 — Felício Ribeiro e Soc. Técnica de Fundições Gerais S. A.

Ao TRT da 2.ª Região — São Paulo:

TST: N.º 3.942-52 — Ferreira Granada Ltda. e Paulina Iolanda Pinto Correia.

N.º 4.095-52 — Liderança Capitalização S. A. e Rômulo Renzo.

N.º 4.291-52 — José de Castro Conde e Vicento da Silva e outros.

N.º 5.315-52 — Frederico Messana e Scaduto Giacomo e outros.

N.º 5.823-52 — Maria Rodrigues Gonçalves e Dionisio Rodrigues.

N.º 5.948-52 — Antônio Cosme da Silva e Comércio e Indústria Souza Noschese S. A.

N.º 1.613-53 — Cia. Industrial N. S. da Conceição e Cláudio de Simoni.

N.º 2.011-53 — José Luchetti e outros e Indústria José João Abdala S. A.

N.º 2.622-53 — Mirta Aires de Campos e Cia. Nacional de Estamparia.

N.º 3.604-53 — Braterco S. A. e Alberto Smole.

N.º 4.124-53 — Virgílio Trolli (Fábrica de Molias para Automóveis) e Onofre Ribeiro.

N.º 4.176-53 — Luiz José da Rocha e Moldex Ltda.

N.º 4.207-53 — Antônio Torisco e Cia. Construtora Nacional.

N.º 4.464-53 — Pedro José de Siqueira e outros e Frigorífico Armour do Brasil S. A.

N.º 6.567-53 — Angelo Albertini e Olívio D'Assunção Ferreira.

N.º 2.0678-54 — Cia. Metalúrgica Alberto Pecorari e Jesus Sanchez e outros.

N.º 2.829-54 — Mauricio Mazari e Empresa Fôlha da Manhã S.A.

N.º 2.843-54 — Rubens Sanchez e Indústrias de Máquinas Textéis Ribeiro S. A.

N.º 3.243-54 — Indústria de Tecidos Paramount S. A. e Antonieta Pannello e outros.

N.º 3.248-54 — José Cândido da Silva e Maria Inês da Silva Oliveira.

N.º 3.564-54 — Saturnino José Ribeiro e outro e Sociedade Brasileira Comércio e Indústria de Madeira Limitada.

N.º 60-55 — Carmen Tarifa Quintana e Indústria de Tecidos Lanaflores Ltda.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região — Estado de São Paulo:

TST: N.º 5.289-49 — Artur Lundgren S. A. Successora de Artur Lundgren & Cia. Ltda. e José Nascimento Camargo e outros.

N.º 1.223-52 — Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. e Felício Ribeiro.

N.º 75-53 — Maria Figueiredo e Cia. Nitro Química Brasileira.

N.º 1.333-53 — Helena Polizio e Organização de Ensino Conselheiro Lafavette.

N.º 1.707-53 — Valdemar Suracel e São Paulo Alpargatas S. A.

N.º 2.364-53 — Cia. Nacional de

Estamparia e Domingos Silvestre Domingues.

N.º 3.561-53 — António Gomes e Vandebrande & Cia. Ltda.
N.º 3.562-53 — Simone & Duran Limitada e Benjamin Munhoz e outros.
N.º 3.563-53 — Dezzo Boschan e T. Veyner.

N.º 3.622-53 — Yadzia Savickas e Irene Peixoto Jatobá e Macife São Paulo S. A.

N.º 3.723-53 — São Paulo Alparzatas S. A. e João Dimov.

N.º 3.790-53 — Beneficiadora São Pedro Ltda. e João Martins.

N.º 4.1179-53 — Severo & Vilares S. A. e Aduk Terents e outros.

N.º 2.844-54 — António Irace e Restaurante Castelões.

N.º 3.067-54 — Hugo Marengo e Pedro de Almeida Perleado.

N.º 3.377-54 — Alexandre Assejew e Helminger S. A. — Comércio e Beneficiamento de Vidros.

N.º 4.493-54 — Cia. Metalúrgica Barará e Abaud Nicolas Elias.

N.º 4.498-54 — Francisco Gomes Martins e Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 5.828-54 — Francisco Cardoso Alexandre e Serraria Americana de Salin F. Maluf S. A.

N.º 6.572-54 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Dante Santarnecki.

N.º 6.710-54 — Francisco Santos Gorçalves e Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet" S. A.

N.º 7.077-54 — Valletta Calçados e Edmundo Sonesso.

N.º 57-55 — Silvestre Figueiredo e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

N.º 151-55 — Hugo Carpeziani e outros e B. Franciulli & Irmãos.

Ao TRT. da 5.ª Região — Estado da Bahia:

TST. 1.380-53 — Empresa Abatedora Santo Antônio Ltda. e Manuel da Paixão Araújo e Claudionor Acácio de Almada.

TST. 2.099-54 — Ribeiro, Chaves & Cia. e Teresa Sousa Nascimento.

TST. 3.240-54 — Manuel Fernandes Ferreira & Cia. Ltda. e José de Sousa Coelho.

Ao TRT. da 6.ª Região — Estado de Pernambuco:

TST. 2.019-50 — Demócrito Tórres Leite Lafaiete e Cia. de Tecidos Paulista.

TST. 3.950-52 — Empresa Luis Severiano Ribeiro e Valdemar da Silva Siqueira.

TST. 4.251-52 — Cia. de Tecidos Paulista e Otávia dos Santos Silva.

TST. 1.710-53 — Cia. Manufatora de Tecidos do Norte e Paulo Batista Gouveia.

TST. 3.955-53 — Pedro Ricardo de Lima e Cotofício Oton Bezerra de Melo S. A.

TST. 3.583-54 — Quirino de Oliveira e Cia. Tecidos Paulista.

A 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST. 2.604-53 — Arlindo Pinto Machado e Onofre José de Sousa.

TST. 7.068-54 — Valter Luis de Sousa e Viação Relâmpago S. A.

A 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador — Bahia

TST. 3.213-54 — Cia. Docas da Bahia e José Paulino dos Santos e outros.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza — Ceará

TST. 4.215-52 — Maria Freitas Brasilino e Sociedade de Minérios Sociedade Anônima e João Alves Dutra

A 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — São Paulo

TST. 2.780-54 — Moinho Paulista Ltda. e Raimundo Telesforo Rodrigues.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento São do Paulo — São Paulo

TST. 4.646-54 — Antônio Gonçalves de Sousa e Manutora de Borracha e Plásticos Pagé S. A.

A 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — São Paulo

TST. 6.839-52 — Indústria de Planos Schwartzmann Ltda. e Félix Martins.

TST. 1.945-53 — Antônio Gomes Rúbio e Metalúrgica Paulista S. A.

TST. 6.867-54 — Jercúnia Lopes da Costa e Expresso Brasileiro Viação Ltda.

TST. 6.943-54 — João Patrício Dias e Fábricas de Tecidos Labor S. A.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — São Paulo

TST. 1.992-53 — Calçados Alegretti S. A. e Elcio Zamone.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia — Goiás

TST. 3.597-53 — Amadeu Caetano Machado (Hotel América) e José de Sousa Mourais.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora — Minas Gerais

TST. 6.836-54 — Júlio Neres e Serana Ltda. — Engenharia e Arquitetura.

TST. 6.931-54 — Prátorio Ladeira & Cia. Ltda. e Fontinel José Ribeiro.

TST. 6.975-54 — Indústria e Comércio de Copos de Papel e Cartoagem São Jorge e Isabel Gomes de Carvalho.

A 9.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST. 3.759-53 — Brasília Importadora e Imobiliária Ltda. e Alvaro Feliz Viegas.

TST. 6.055 — Cordoaria Brasileira S. A. e Aristides Lopes Teixeira.

TST. 7.033-54 — José Rodrigues Timenel e Panificação Santo Antônio Ltda.

A 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — São Paulo

TST. 4.673-52 — Cia. Nitro Química Brasileira e Júlia Maria das Neves.

TST. 1.442-53 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Pedro Piezko.

TST. 3.274-54 — Cia. Nitro Química Brasileira e Xista Segura.

TST. 6.983-54 — Usina Metalúrgica Itacaré e Mateus Balduino de Oliveira.

TST. 6.984-54 — Benjamin Marinho e Fiação Excelsior Ltda.

A 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST. 3.798-52 — Salomão Dorf e Otacílio Marques de Sousa.

TST. 7.034-54 — Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada e José de Oliveira Barros.

A 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST. 3.833-53 — Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e Alfredo Rosa Molina.

TST. 6.834-54 — Café e Bilhares da Muda Ltda. e Manuel Felício de Sousa.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST. 3.296-54 — Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e Joaquim Juvêncio Benedito.

A 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST. 3.457-54 — Manuel Marques e Indústria Reunidas Matos Rocha — Fábrica de Calçados Melhor.

TST. 6.987-54 — Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Silas Barcelos.

A 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST. 3.756-53 — Lavanderia Acovorde Ltda. e Vicente de Paula Rodrigues.

TST. 3.757-53 — Indústria de Artefatos de Ago Long-Life e Neli de Sousa Ribeiro Mondego.

TST. 3.758-53 — Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro e João Abílio Meireles.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 31.541 — Relator: Sr. Desembargador Coelho Branco — Embargante: Joaquim de Seabra Riça e outros — Embargado: Manuel Domingos Mendes. — Vista ao Dr. Fernando Meireles, advogado do embargado, por cinco dias.

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO (LEI N.º 1.301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960 — ART. 31).

Recursos de Revista

N.º 2.441 — Na Apelação Cível n.º 20.558 — Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sbrinbo — Recorrentes: João Corrêa de Sousa e sua mulher — Recorrido: Bento Queiroz de Barros Júnior. — Preliminarmente, julgou-se incompetente o 1.º Grupo para conhecer do Recurso de Revista, por isso que não podia ser o feito distribuído ao mesmo Grupo uma vez que foram votos vencedores do acórdão recorrido os Srs. Desembargadores Romão Côrtes de Lacerda e João Coelho Branco, Juizes do mesmo 1.º Grupo. (Lei n.º 1.505, de 19 de dezembro de 1951, art. 5.º § 2.º). Decisão unânime.

N.º 2.892 — No Agravo de Petição n.º 5.055 — Relator: Sr. Desembargador Oliveira Sbrinbo — Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Recorrida: Massa Falida da Fábrica Austral de Bebidas Ltda. — Procedente o Recurso de Revista para, de acórdão com a interpretação dada pelos acórdãos divergentes, julgar reivindicáveis as quantias descontadas pelo falido dos seus empregados devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões. Decisão unânime.

N.º 2.939 — Na Apelação Cível n.º 27.263 — Relator: Sr. Desembargador Romão Lacerda — Recorrente: Sarah Atlas Mascarenhas — Recorrida: Maria Corrêa de Lacerda Abreu. — Preliminarmente, por votação unânime, se conheceu do recurso, e, no mérito, também, unânime, negou-se provimento ao recurso.

Embargos de Nulidade e Infringentes nas Apelações Cíveis

N.º 22.026 — Relator: Desembargador Oliveira e Silva — Embargante: Léda Recaman Silva — Embargado: Ataliba de Azevedo Silva. — Desprezados os embargos, contra o voto do Relator que os recebia para restaurar a sentença de 1.ª Instância. O Desembargador Emanuel Sodré fará declaração de voto.

N.º 28.697 — Relator: Desembargador Romão Lacerda — Embargante: Auxiliadora Predial S. A. — Embargada: Perpétua Machado de Oliveira. — Rejeitada a preliminar de duração do recurso, unânime, e

foi convertido o julgamento em diligência a fim de que o embargante junte aos autos, no prazo de trinta dias, prova do arbitramento do aluguel, feito pela Prefeitura do Distrito Federal, ainda por acórdão de votos.

Segundo Grupo de Câmaras Cíveis

AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Embargos de Nulidade nas Apelações Cíveis

N.º 31.082 — Relator: Desembargador Garcez Neto — Embargante: Prefeitura do Distrito Federal — Embargado: Joaquim Nunes de Oliveira. — Vista aos Drs. Emir Nunes de Oliveira e Nelson Nunes de Oliveira, advogados do embargado, por cinco dias.

N.º 31.109 — Relator: Desembargador Garcez Neto — Embargantes: 1.º) João Emídio de Oliveira — 2.º) Banco do Brasil S. A. — Embargados: Os mesmos. — Vista ao Dr. Caio Mário Meira de Vasconcelos, advogado do 2.º embargado, por 5 dias.

Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis

TERMO DA 9.ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1955

Aberta a audiência, o Exmo. Desembargador Narcélio de Queiroz, Presidente em exercício no 3.º Grupo, distribuiu os seguintes feitos:

Ao Exmo. Desembargador Garcez Neto:

Embargos de Nulidade na Apelação Cível

N.º 31.082.

Ao Exmo. Desembargador Narcélio de Queiroz:

Revista

N.º 2.964.

Encerramento

Nada mais havendo a distribuir, foi encerrada a audiência. E para constar, eu, José Tavares de Sousa, Secretário do Grupo, servindo de Escrivão, lavrei este termo que vai assinado pelo Senhor Presidente, Narcélio de Queiroz, Presidente, José Tavares de Sousa, Secretário.

Quarto Grupo de Câmaras Cíveis

Autor conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Oliveira Ramos.

Distribuído.

Recurso de Revista

N.º 2.552.